



Câmara Municipal de Ubitatã

Estado do Paraná

EDITAL DE CONCORRÊNCIA PRESENCIAL Nº 002/2026
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 032/2026
UASG- 928425

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

A CÂMARA MUNICIPAL DE UBIRATÃ, Estado do Paraná, UASG 928425, inscrita no CNPJ nº 01.784.600/0001-50, com sede administrativa a Rua Floriano Peixoto, 765, Centro, CEP 85.440-023 na cidade de Ubitatã/PR, neste ato representada por sua Presidente LUCIANE MUNHOS D'ALÉCIO, torna pública a realização de licitação na modalidade Concorrência, na forma PRESENCIAL, sob nº 02/2026, do tipo MELHOR TÉCNICA E PREÇO, em observância às disposições da Lei Federal nº 14.133/21, Lei nº 12.232/2010 e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

- 1.1.1. A sistemática procedimental prevista na Lei Federal nº 12.232/2010 prevê, pelo que se depreende da redação constante do art. 6º, e incisos e parágrafos, e do art. 11, § 4º, e respectivos incisos e alíneas, a realização de licitação de forma presencial, afim de cumprir com as regras lá dispostas. De outra banda, a Lei Federal nº 14.133/2021, no art. 17, § 2º, estabelece que as sessões, ao serem realizadas de forma presencial, deverão ser registradas em ata e gravada em áudio e vídeo. Neste sentido, considerando ser a Lei Federal nº 12.232/2010 específica no que tange à contratação do objeto da presente contratação, pode-se interpretar que se faz necessário aplicar as regras relativas à entrega de envelopes, processamento e julgamento da licitação atinentes à Lei mais específica, justificando-se, assim, a realização da licitação de forma presencial, sendo, no entanto, a sessão gravada em áudio e vídeo, a fim de atender à novel legislação subsidiária.
- 1.2. As propostas técnicas serão analisadas e julgadas por subcomissão técnica constituída por três membros, formados em comunicação, marketing ou publicidade, ou que atuem em uma dessas áreas, os quais foram escolhidos mediante sorteio em sessão pública, nos termos do artigo 10, da Lei 12.232/2010. Pelo menos 1/3 (um terço) deles não poderão manter nenhum vínculo funcional e contratual, direto ou indireto, com a CÂMARA MUNICIPAL DE UBIRATÃ.
- 1.3. A lista com os nomes da qual foram escolhidos os membros para compor a subcomissão técnica através de sorteio, foi obtida através de Chamamento Público por Credenciamento.
- 1.4. O Licitante arcará integralmente com todos os custos de preparação e apresentação de sua proposta de preços e operacionalização.
- 1.5. O Licitante deverá observar as datas e os horários limites previstos neste Edital.
- 1.6. Equivale-se a Comissão Permanente prevista na Lei 12.232/2010 a Comissão de Contratação constituída pela Portaria nº 047/2026, da CÂMARA MUNICIPAL DE UBIRATÃ.

ENTREGA DOS ENVELOPES Nº 1, 2, 3 e 4: até as 08h59min do dia 07 de outubro de 2026.
1ª SESSÃO PÚBLICA – ABERTURA DOS ENVELOPES Nº 1 e 3: às 09h00min do dia 07 de outubro de 2026.

LOCAL DE ENTREGA: Sede da CÂMARA MUNICIPAL DE UBIRATÃ, Departamento de Licitação, Rua Floriano Peixoto, 765, Centro, CEP 85.440-023 na cidade de Ubitatã/PR.

2. DO OBJETO

- 2.1. O objeto da presente licitação é a contratação de agência de propaganda para prestação de serviços especializados de publicidade, para atender às necessidades da CÂMARA MUNICIPAL DE UBIRATÃ na divulgação de suas ações institucionais, compreendendo:





Câmara Municipal de Ubatuba

Estado do Paraná

- a) Apoio ao planejamento e execução publicitária: colaborar no planejamento estratégico de comunicação institucional, auxiliar no estudo e na concepção de campanhas, participar do desenvolvimento criativo e da execução de peças e materiais publicitários, respeitando as diretrizes e decisões da Câmara;
 - b) Apoio à identidade visual e comunicação institucional: sugerir elementos de identidade visual, incluindo logotipos, expressões de propaganda e demais componentes de comunicação visual, sempre em consonância com as diretrizes institucionais estabelecidas pela Câmara;
 - c) Pesquisa e análise de impacto publicitário: realizar estudos e pesquisas de opinião pública que subsidiem as estratégias de comunicação da Câmara, fornecendo dados para otimização da publicidade institucional.
- 2.2. A presente contratação de serviços de publicidade terá por objeto somente as atividades previstas no caput e no § 1º do art. 2º da Lei Federal nº 12.232/2010, vedada a inclusão de quaisquer outras atividades, em especial as de assessoria de imprensa, comunicação e relações públicas ou as que tenham por finalidade a realização de eventos festivos de qualquer natureza, as quais serão CONTRATADAS por meio de procedimentos licitatórios próprios, respeitado o disposto na legislação em vigor.
- 2.3 Para a presente contratação, o objeto será adjudicado a somente 1 (uma) agência de propaganda, considerando o porte e as demandas da contratação, a qual não impõe a necessidade de mais de uma CONTRATADA concomitantemente.
- 2.4 Não está incluso no objeto desta licitação a publicidade oficial, assim entendida a publicação de atos oficiais, de natureza administrativa ou legal, tais como leis, atos normativos, atos de pessoal, publicidade de licitações e contratos entre outros.
- 2.5 Os serviços objeto da presente contratação serão contratados com agências de propaganda cujas atividades sejam disciplinadas pela Lei Federal nº 4.680/1965, e que tenham obtido certificado de qualificação técnica de funcionamento, nos termos da Lei Federal nº 12.232/2010.

3 VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

- 3.1 O valor global estimado do contrato é R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais) e será distribuído por um período de 12 (doze) meses após a assinatura do contrato.
- 3.2 Esta licitação ocorrerá por conta de dotação orçamentária da CÂMARA MUNICIPAL DE UBATUBA.
- 3.3 A CÂMARA MUNICIPAL DE UBATUBA se reserva o direito de utilizar ou não a totalidade dos recursos previstos.
- 3.4 Os recursos para a execução dos serviços estão previstos no Orçamento da CÂMARA MUNICIPAL DE UBATUBA, nas seguintes rubricas:

Classificação	Atividades
01.001.01.031.0001.2.001	Manutenção das atividades legislativas
33.90.39.88.00	Serviços de Publicidade e Propaganda.

4 DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

- 4.1 Poderão participar desta licitação quaisquer empresas prestadoras de serviços especializadas no ramo, legalmente constituídas, desde que satisfaçam às exigências, conforme condições e quantidades estabelecidas neste Edital e seus anexos.
 - 4.1.1 A agência de propaganda e publicidade a ser contratada deverá ter suas atividades disciplinadas pela Lei nº 4.680/65 e possuir certificado de qualificação técnica de funcionamento.
 - 4.1.2 O Certificado referido no subitem anterior poderá ser obtido junto ao Conselho Executivo das Normas Padrão – CENP, nos termos do art. 4º, § 1º da Lei Federal nº 12.232/10.
- 4.2 Não poderão participar desta licitação as empresas que:
 - 4.2.1 tenham sido declaradas inidôneas no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, em qualquer esfera da Administração Pública;





Câmara Municipal de Ubitatã

Estado do Paraná

- 4.2.2 constituiram as pessoas jurídicas que foram penalizadas conforme item 4.2.1 enquanto perdurarem as causas das penalidades, independentemente de nova pessoa jurídica que vierem a constituir ou de outra em que figurarem como sócios;
- 4.2.3 não funcionem no País, se encontrem sob falência, dissolução ou liquidação, bem como as pessoas físicas sob insolvência;
- 4.2.4 estiverem incluídos no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitare e Contratar com a Administração Pública;
- 4.2.5 mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- 4.2.6 cujos sócios, dirigentes, controladores, empregados ou responsáveis técnicos ou legais integrem a Subcomissão Técnica ou sejam ocupantes de cargo ou tenham ligações de emprego com a CÂMARA MUNICIPAL DE UBIRATÃ.
- 4.3 A verificação de eventual enquadramento na situação de que trata o item 4.2, será realizada mediante consulta ao:
 - 4.3.1 SICAF;
 - 4.3.2 Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>);
 - 4.3.3 Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>);
 - 4.3.4 Consulta de restrições ao direito de contratar com a Administração Pública TCE Paraná. <https://crcap.tce.pr.gov.br/ConsultarImpedidos.aspx>).
- 4.4 Constatada a existência de sanção impeditiva de licitar no âmbito do município de Ubitatã/PR, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.
- 4.5 A participação nesta Concorrência Pública importa à licitante a aceitação das condições estabelecidas no presente Edital, bem como na observância dos regulamentos, normas administrativas e técnicas aplicáveis, inclusive quanto aos recursos.
- 4.6 As sessões públicas e a sessão da subcomissão técnica serão gravadas em áudio e vídeo, sendo que as gravações serão parte integrante da Ata circunstanciada que registrará os fatos ocorridos, inclusive eventuais reclamações que interessarem ao julgamento da licitação.
- 4.7 Os documentos e o envelope da proposta ficarão disponíveis à licitante que não restar habilitada por um período de 30 (trinta) dias, decorridos os prazos recursais, após os quais serão inutilizados pela CÂMARA MUNICIPAL DE UBIRATÃ.
- 4.8 Não será aceita, em qualquer hipótese, a participação de licitante retardatária, assim considerada aquela que apresentar os envelopes após o dia e horário estabelecido para a entrega dos mesmos.
- 4.9 Nenhuma pessoa física, ainda que munida de procuração, poderá representar mais de uma licitante.
- 4.10 A participação na presente licitação implica na aceitação plena e irrevogável de todas as condições expressas neste Edital e em seus anexos; também na observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor e, ainda, na responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e documentos apresentados em qualquer fase do processo.
- 4.11 Nenhuma licitante poderá participar desta licitação com mais de uma Proposta.
- 4.12 Subcontratação e fornecedores
 - 4.12.1 Os serviços necessários à consecução do objeto que não sejam realizados pela própria agência de propaganda poderão ser subcontratados junto a terceiros, consoante solicitação e autorização da Presidente da Câmara, a cada caso, conforme disposto nos art. 14, 15 e 16 da lei nº 12.232/2010.
 - 4.12.2 Não poderão ser objeto de subcontratação os serviços de concepção e criação das ações de publicidade. Caso a agência necessite recorrer a terceiros para o





Câmara Municipal de Ubitatã

Estado do Paraná

desenvolvimento de ações para internet, nenhuma remuneração será devida pela CÂMARA MUNICIPAL DE UBIRATÃ.

- 4.12.3 Para todos os serviços realizados por terceiros, a CONTRATADA deverá fazer cotação de preços e apresentar, no mínimo, três propostas, nas quais deverão ser discriminados os itens componentes do preço cotado, com seus respectivos valores.
 - 4.12.3.1 As propostas devem conter elementos mínimos de identificação da proponente, tais como o nome da empresa, endereço, CNPJ, nome completo, RG e CPF do responsável pela proposta, data e assinatura.
 - 4.12.3.2 Se não houver possibilidade de obter o mínimo de três propostas, a CONTRATADA deverá apresentar as justificativas pertinentes, por escrito.
 - 4.12.3.3 O Departamento Administrativo procederá a verificação prévia da adequação dos preços dos serviços de terceiros, podendo para isso realizar pesquisas de preço de mercado, que deverão ser anexadas aos autos para fins de comprovação.
 - 4.12.3.4 Se e quando julgar conveniente, o Departamento Administrativo poderá supervisionar o processo de seleção de fornecedores realizado pela CONTRATADA ou realizar cotação de preços diretamente junto a fornecedores.
- 4.12.4 A CONTRATADA deverá enviar o material necessário à veiculação às suas expensas.
- 4.13 Participação de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte
 - 4.13.1 Em razão do regime diferenciado previsto na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, na apresentação da proposta de preço, as licitantes participantes deverão apresentar documento que comprove o enquadramento da empresa como Microempresa (ME) e/ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), o qual poderá ser Certidão Simplificada da Junta Comercial do Estado ou Declaração firmada e carimbada por contador, contendo o número do CRC (Conselho Regional de Contabilidade), com firma reconhecida da assinatura do contador.
 - 4.13.2 A não apresentação de comprovante contendo o enquadramento da empresa em Microempresa (ME) e/ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), presumirá que a mesma não se enquadra e não terá tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar nº 123/2006.
 - 4.13.3 A falsidade de declaração prestada objetivando os benefícios da Lei Complementar nº 123/2006, caracterizará infração de que trata o art. 155, VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e de sanções administrativas previstas neste Edital.
 - 4.13.4 Consoante art. 43 da Lei Complementar nº 123/06, as Microempresas (MEs) e Empresas de Pequeno Porte (EPPs) deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.
 - 4.13.5 Consoante § 1º do art. 43 da Lei Complementar nº 123/06, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista das Microempresas (MEs) e Empresas de Pequeno Porte (EPPs), será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da Comissão Especial de Contratação, para regularização da documentação, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a proponente for declarada vencedora do certame, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.
 - 4.13.6 Consoante § 2º do art. 43 da Lei Complementar nº 123/06, a não regularização da documentação, no prazo previsto no item anterior, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, sendo facultada a convocação da(s) licitante(s) remanescente(s), na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas





Câmara Municipal de Ubatuba

Estado do Paraná

mesmas condições propostas pela primeira classificada, inclusive quanto ao preço, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

4.13.7 Havendo empate na pontuação final entre duas ou mais licitantes serão tomados os seguintes procedimentos:

4.13.7.1 Consoante art. 44 da Lei Complementar nº 123/06, serão consideradas empatadas aquelas situações em que a pontuação final da(s) Microempresa(s) (MEs) ou Empresa(s) de Pequeno Porte (EPPs) esteja compreendida até 10% (dez por cento) inferiores à pontuação final da licitante melhor classificada.

4.13.7.2 Consoante inciso I do art. 45 da Lei Complementar nº 123/2006, a Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP) melhor classificada nos termos do item 4.13.7.1, poderá apresentar nova proposta de preço, de forma que sua pontuação final venha a ser superior à da licitante melhor classificada.

4.13.8 Não será aceita nova proposta de preço da Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP) que não repercuta em uma pontuação final superior à da licitante inicialmente melhor classificada.

4.13.9 A Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP) melhor classificada nos termos do item 4.13.7.1 não poderá apresentar novas propostas técnicas, compreendidas estas o Plano de Comunicação Publicitária e o Conjunto de Informações, sendo que sua nova proposta será tão somente no quesito preço.

4.13.10 Consoante inciso II do art. 45 da Lei Complementar nº 123/06, em não havendo interesse da Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP) melhor classificada em apresentar nova proposta de preço, serão convocadas as remanescentes que se enquadrarem na hipótese do item 4.13.7.1, na ordem classificatória, para que exerçam o mesmo direito.

4.13.11 Consoante inciso III do art. 45 da Lei Complementar nº 123/06, no caso de equivalência na pontuação final das Microempresa(s) (MEs) ou Empresa(s) de Pequeno Porte (EPPs) que estiverem enquadradas no intervalo estabelecido no item 4.13.7.1, será realizado sorteio entre elas para identificar aquela que primeiro poderá apresentar nova proposta de preço.

4.13.12 Para a apresentação da nova proposta de preço por parte da Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP) melhor classificada nos termos do item 4.13.7.1, se observará:

4.13.12.1 quando presente seu representante legal na sessão pública, terá 30 (trinta) minutos para formular e apresentar verbalmente nova proposta de preço, nos termos do item 4.13.7.2;

4.13.12.2 quando não presente seu representante legal na sessão pública, a Comissão Especial de Contratação convocará todas as licitantes interessadas e pelos mesmos meios de publicação deste Edital para nova sessão pública para apresentação da proposta de preço.

4.13.13 O disposto nos itens 4.13.7.1 a 4.13.12 somente se aplicarão quando a maior pontuação final não for de Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP).

4.13.14 Em caso de empate de notas idênticas na pontuação final entre ME/EPP e média e grande empresa, a ME/EPP será declarada vencedora, em razão de sua natureza, nos termos do art. 44, caput, da Lei Comp. 123/2006.

5 DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

5.1 Para comprovar a representação legal ou a qualidade de preposto da licitante, a pessoa indicada apresentará à Comissão de Contratação, documento que o credencia a representar a licitante no certame (Anexo II), juntamente com o seu documento de identificação válido, conforme detalhamento no item 5.2.

5.2 Cada licitante poderá ter somente um representante legal com plenos poderes para intervir, quando necessário, em qualquer fase do processo licitatório, inclusive para renunciar ao direito de interposição de recursos.





Câmara Municipal de Ubiratã

Estado do Paraná

Esse representante deverá estar munido de documento de identificação válido e de procuração conferindo-lhe poderes específicos para esse fim (o instrumento desse mandato, assinado pelo diretor ou responsável legal pela pessoa jurídica, deverá ter firma reconhecida em cartório e será apresentado fora dos Envelopes e posteriormente juntado aos autos do processo).

- 5.2.1 Se o representante for proprietário ou sócio-diretor da licitante, deverá comprovar essa qualidade por meio da apresentação de documento hábil que demonstre claramente os poderes a ele atribuídos.
- 5.2.2 O documento comprovando a sua legitimidade para representar a licitante deverá ser entregue na 1ª sessão pública de recebimento dos envelopes e a qualquer momento quando se fizer conveniente ao processo.

6 DA RETIRADA DO EDITAL

- 6.1 O Edital deverá ser retirado por processo de descarregamento eletrônico (download) no sítio eletrônico da CÂMARA MUNICIPAL DE UBIATÃ <https://camaraubirata.pr.gov.br/>, podendo também ser retirado no Departamento Administrativo, na sede da CÂMARA MUNICIPAL DE UBIATÃ, Rua Floriano Peixoto, 765, Centro, CEP 85.440-023 na cidade de Ubiratã/PR; no horário compreendido entre 08h00m às 12h00min e 13h00min às 17h00min e pelo e-mail: licitacao@camaraubirata.pr.gov.br.
- 6.2 Os esclarecimentos e informações, sobre o Edital, serão prestados pela Comissão de Contratação ou pela Agente de Contratação da Câmara Municipal de Ubiratã.

7 DA ENTREGA E FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

- 7.1 As propostas técnicas e de preços e os documentos de habilitação deverão ser apresentados à Comissão de Contratação em envelopes distintos e separados, na forma a seguir discriminada:
 - 7.1.1 O envelope será padronizado e fornecido previamente pela CÂMARA MUNICIPAL DE UBIATÃ, sem nenhum tipo de identificação, não se admitindo a apresentação de outro tipo de envelope pelos licitantes;
 - 7.1.2 O **Envelope nº 1** conterá: o Plano de Comunicação Publicitária – Via Não Identificada, não podendo ter nenhuma identificação na parte externa, bem como em seu conteúdo, para preservar, até a abertura do Envelope nº 2, o sigilo quanto à autoria do Plano de Comunicação Publicitária;
 - 7.1.3 O Plano de Comunicação – Via Não Identificada deverá ser redigido em língua portuguesa – salvo quanto a expressões técnicas de uso corrente –, com clareza, sem emendas ou rasuras, e ser elaborado da seguinte forma:
 - a) Conteúdo impresso em papel A4, branco, com 75 gr/m2 a 90 gr/m2, orientação retrato;
 - b) Capa e contracapa em papel A4 branco, com 75 gr/m2 a 90 gr/m2, ambas em branco;
 - c) Com espaçamento de 2 cm nas margens esquerda e direita, a partir da borda;
 - d) Com espaçamento “simples” entre as linhas;
 - e) Com texto em fonte “arial”, tamanho 12 pontos, cor preta;
 - f) Títulos, entretítulos, parágrafos e linhas subsequentes sem recuos;
 - g) Alinhamento justificado do texto;
 - h) Com numeração em todas as páginas, em algarismos arábicos, no canto inferior direito da página a partir da primeira página interna;
 - i) Em caderno único e com espiral preto colocado à esquerda;
 - j) Sem identificação da licitante nas partes externa e interna.
 - 7.1.4 Não será recebido o Envelope nº 1 que tenha sido danificado no manuseio/transporte ou deformado pelas peças e demais documentos nele acondicionados.





Câmara Municipal de Ubiratã

Estado do Paraná

- 7.1.5 O Plano de Comunicação – Via Não Identificada não poderá ter informação, marca, sinal, etiqueta ou qualquer outro elemento que identifique sua autoria, sob pena de desclassificação.
- 7.1.6 O Envelope nº 1, via não identificada, deverá ser retirado pela interessada, de segunda à sexta-feira das 08h00 às 12h, e das 13h00min às 17h00min, junto à Comissão de Contratação, no Departamento Administrativo (Licitação) da Câmara, no seguinte endereço: Rua Floriano Peixoto, 765, Centro, CEP 85.440-023 na cidade de Ubiratã/PR, até o dia 01 de outubro de 2026.
- 7.1.6.1 A CÂMARA MUNICIPAL DE UBIRATÃ não enviará o envelope relativo à via não identificada via correios.
- 7.2 **Envelope nº 2:** Plano de Comunicação Publicitária – Via Identificada, deverá ter como conteúdo o mesmo apresentado no Envelope nº 1, sem os exemplos de peças relativas à ideia criativa, com a devida identificação da licitante, para que, após a avaliação e julgamento do conteúdo do Envelope nº 1, a Comissão técnica de Contratação possa identificar os licitantes, apresentando as seguintes informações em sua parte externa:

PROPOSTA TÉCNICA (ENVELOPE Nº 2)
Plano de Comunicação Publicitária – Via Identificada
CÂMARA MUNICIPAL DE UBIRATÃ - Comissão de Contratação
CONCORRÊNCIA Nº 02/2026
NOME DA LICITANTE (Razão Social)
CNPJ

- 7.2.1 A via identificada do Plano de Comunicação Publicitária terá o mesmo teor da via não identificada, sem os exemplos de peças referentes à ideia criativa.
- 7.2.2 O Envelope nº 2 deverá ser providenciado pela licitante e poderá ser constituído de embalagem adequada às características de seu conteúdo, desde que inviolável, quanto às informações de que trata, até sua abertura.
- 7.2.3 O Plano de Comunicação Publicitária com a via identificada que constará no Envelope nº 2 (sem os exemplos de peças referentes à ideia criativa), deverá estar datado e assinado na última página e rubricado nas demais por quem detenha poderes de representação da licitante na forma de seus atos constitutivos.
- 7.3 **Envelope nº 3:** Proposta Técnica, Capacidade de Atendimento, Repertório e Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação, com as seguintes informações em sua parte externa:

PROPOSTA TÉCNICA (ENVELOPE Nº 3)
Capacidade de Atendimento, Repertório e Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação
CÂMARA MUNICIPAL DE UBIRATÃ - Comissão de Contratação
CONCORRÊNCIA Nº 02/2026
NOME DA LICITANTE (Razão Social)
CNPJ

- 7.3.1 O Envelope nº 3 será providenciado pela licitante e pode ser constituído de embalagem adequada às características de seu conteúdo, desde que inviolável quanto às informações de que trata, até sua abertura;
- 7.3.2 Os documentos deverão conter identificação da licitante e data, além da assinatura e/ou rubrica em todas as folhas;
- 7.3.3 O Envelope nº 3 e os documentos nele acondicionados não poderão ter informação, marca, sinal, etiqueta ou qualquer outro elemento que conste do Plano de Comunicação Publicitária – Via Não Identificada, e que permita identificar a autoria deste antes da abertura do Envelope nº 2, sob pena de desclassificação da licitante.
- 7.4 **Envelope nº 4:** A Proposta de Preço deverá ser apresentada em papel que identifique a licitante, ter preferencialmente suas páginas numeradas sequencialmente e ser





Câmara Municipal de Ubiratã

Estado do Paraná

obrigatoriamente redigida em língua portuguesa – salvo quanto a expressões técnicas de uso corrente, com clareza, sem emendas ou rasuras. A Proposta deverá ser datada e assinada nos documentos referidos nos subitens 7.2 e 7.3, por quem detenha poderes de representação da licitante, na forma de seus atos constitutivos, devidamente identificado e apresentará as seguintes informações em sua parte externa:

PROPOSTAS DE PREÇOS (ENVELOPE Nº 4)
CÂMARA MUNICIPAL DE UBIRATÃ - Comissão de Contratação
CONCORRÊNCIA Nº 02/2026
NOME DA LICITANTE (Razão Social)
CNPJ

- 7.4.1 O Envelope nº 4 será providenciado pela licitante e pode ser constituído de embalagem adequada às características de seu conteúdo, desde que inviolável quanto às informações de que trata, até sua abertura;
- 7.4.2 As Propostas de Preços deverão ser apresentadas em papel que identifique a licitante, numeradas sequencialmente, redigidas em língua portuguesa, com clareza, sem emendas ou rasuras, datadas e assinadas.
- 7.4.3 A Proposta de Preços deverá, obrigatoriamente, seguir o modelo constante no Anexo V do Edital.
- 7.5 **Os Envelopes nº 1, 2, 3 e 4** deverão ser entregues à Comissão de Contratação, Departamento Administrativo da CÂMARA MUNICIPAL DE UBIRATÃ, localizada na Rua Floriano Peixoto, 765, Centro, CEP 85.440-023 na cidade de Ubiratã/PR, até o dia e horário estipulado para a abertura da 1ª sessão pública.
- 7.6 **Envelope nº 5:** Os Documentos de Habilitação deverão ser apresentados com as seguintes informações em sua parte externa:

DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (ENVELOPE Nº 5)
CÂMARA MUNICIPAL DE UBIRATÃ - Comissão de Contratação
CONCORRÊNCIA Nº 02/2026
NOME DA LICITANTE (Razão Social)
CNPJ

- 7.6.1 O Envelope nº 5 será providenciado pela licitante e pode ser constituído de embalagem adequada às características de seu conteúdo, desde que inviolável quanto às informações de que trata, até sua abertura;
- 7.6.2 O Envelope nº 5 deverá ser entregue em data futura, depois da classificação final das licitantes, em sessão pública que será previamente marcada e anunciada pela Comissão de Contratação, no correio eletrônico informados pelas licitantes, no site da Câmara e no Diário Oficial do Município.
- 7.6.3 Os Documentos de Habilitação deverão ter, preferencialmente, todas as suas páginas numeradas e rubricadas por representante legal da licitante e deverão ser obrigatoriamente, apresentados em uma das seguintes formas: em original, sob a forma de publicação em órgão da imprensa oficial ou em cópia não autenticada, desde que seja exibido o original, para conferência pela Comissão de Contratação, no ato da abertura dos Documentos de Habilitação. Só serão aceitas cópias legíveis que ofereçam condições de análise por parte da Comissão de Contratação.
- 7.6.4 No ato da entrega dos ENVELOPES das Propostas Técnica e de Preço, o representante da licitante apresentará à Comissão de Contratação o documento que o credencia a participar deste certame, juntamente com seu documento de identidade RG.
 - 7.6.4.1 Quando a representação for exercida na forma de seus atos de constituição, por sócio ou dirigente, o documento de credenciamento consistirá, respectivamente, em cópia do ato que estabelece a prova de representação da empresa, onde conste o nome do sócio e os poderes para representá-la, ou cópia da ata da assembleia de eleição do dirigente,





Câmara Municipal de Ubiratã

Estado do Paraná

apresentada junto com o documento original, para permitir que a Comissão de Contratação ateste sua autenticidade.

7.6.4.2 Caso o preposto da licitante não seja seu representante estatutário ou legal, o credenciamento será feito por intermédio de procuração, mediante instrumento público ou particular, no mínimo com os poderes constantes do modelo que constitui o Anexo II. Na hipótese de apresentação por intermédio de procuração, deverá ser juntada a cópia do ato que estabelece a prova de representação da empresa, em que constem os nomes dos sócios ou dirigentes com poderes para a constituição de mandatários.

7.6.4.3 A ausência do documento hábil de representação não impedirá o representante de participar da licitação, mas ele ficará impedido de praticar qualquer ato durante o procedimento licitatório.

7.6.5 Os envelopes poderão ser enviados via Correios aos cuidados da Comissão de Contratação da CÂMARA MUNICIPAL DE UBIRATÃ, na Rua Floriano Peixoto, 765, Centro, CEP 85.440-023 na cidade de Ubiratã/PR, respeitando todos os requisitos ditados por este Edital, até a data e horário da abertura da sessão.

8 DA REMUNERAÇÃO DA AGÊNCIA

8.1 O pagamento será efetuado conforme especificado no Termo de Referência (Anexo I).

9 PROPOSTA TÉCNICA (ENVELOPES Nº 1, 2 e 3)

9.1 A Proposta Técnica consistirá em quatro quesitos:

9.1.1 Plano de Comunicação: a licitante apresentará Plano de Comunicação, elaborado com base no Briefing (Anexo IV), o qual compreenderá os seguintes subquesitos:

9.1.1.1 Raciocínio Básico: texto em que a licitante demonstrará seu entendimento sobre o problema específico de comunicação e os objetivos de comunicação;

9.1.1.2 Estratégia de Comunicação: texto em que a licitante:

- a) apresentará e defenderá o partido temático e o conceito que, de acordo com o seu raciocínio básico, devem fundamentar a proposta de solução do problema específico de comunicação e de atendimento dos objetivos de comunicação;
- b) explicitará e defenderá a estratégia de comunicação sugerida para a solução do problema específico de comunicação e atendimento dos objetivos de comunicação, especialmente o que dizer, a quem dizer, como dizer, quando dizer e que instrumentos, ferramentas e meios de divulgação utilizar. A estratégia de comunicação deve contemplar as ações publicitárias e as demais ações de comunicação que, de acordo com a licitante, sejam relevantes para a solução do problema de comunicação e o atendimento dos objetivos de comunicação.

9.1.1.3 Ideia Criativa: a licitante apresentará campanha exclusivamente publicitária com exemplos de peças que corporifiquem objetivamente a proposta de solução do problema específico de comunicação e de atendimento dos objetivos de comunicação.

9.1.1.3.1 A licitante apresentará uma relação, em forma de lista, de todas as peças integrantes da campanha apresentadas na ideia criativa e nos exemplos de peças, incluídas as eventuais reduções e variações de formato, considerando que os exemplos de peças estão condicionados e limitados ao que está disposto na alínea a do subitem 9.1.1.3.2.

9.1.1.3.2 Os exemplos de peças:

- a) estão limitados a dez, independentemente do meio de divulgação, do tipo ou característica da peça;
- b) podem ser apresentados sob a forma de roteiro, layout e *story-*





Câmara Municipal de Ubiratã

Estado do Paraná

board impressos, para qualquer peça.

9.1.1.3.3 A peça não mídia é facultativa, mas se apresentada só serão aceitos exemplos finalizados e os mesmos não serão pontuados.

9.1.1.3.4 Se forem apresentadas peças como parte de um *kit*, cada uma delas será computada no limite de que trata a alínea a do subitem 9.1.1.3.2.

9.1.1.4 Estratégia de Mídia e Não Mídia - constituída de:

a) texto em que, de acordo com as informações do Briefing, demonstrará capacidade para atingir os públicos prioritários da campanha exclusivamente publicitária (permitida à inclusão de tabelas e gráficos) e indicará o uso dos recursos de comunicação próprios da CÂMARA MUNICIPAL DE UBIRATÃ.

b) simulação de plano de distribuição de todas as peças de que trata o subitem 9.1.1.3.1, acompanhada de tabelas, gráficos, planilhas e texto com a explicitação das premissas adotadas e suas justificativas.

9.1.1.4.1 Da simulação deverá constar um resumo geral com informações sobre, pelo menos: o período de veiculação; os valores (absolutos e percentuais) dos investimentos alocados em mídia, separadamente por meios; e os valores (absolutos e percentuais) alocados na produção de cada peça, separadamente, de mídia e de não mídia.

9.1.1.4.2 No caso de não mídia, no resumo geral também deverão ser explicitadas as quantidades a serem produzidas de cada peça.

9.1.1.4.3 Na simulação de que trata a alínea b do subitem 9.1.1.4:

a) os preços de mídia devem ser os de tabela cheia dos veículos, vigente na data de publicação do aviso da presente Concorrência.

b) deve ser desconsiderado o repasse de parte do desconto de agência concedido pelos veículos de divulgação;

c) devem ser desconsiderados os custos internos e os honorários sobre todos os serviços de terceiros.

9.1.2 Capacidade de Atendimento: textos em que a licitante apresentará:

a) relação nominal dos principais clientes atendidos pela licitante à época da apresentação dos documentos de habilitação, com a especificação do período de atendimento de cada um deles;

b) a quantificação e a qualificação, sob a forma de currículo resumido (no mínimo, nome, formação e experiência), dos profissionais que serão colocados à disposição da execução do contrato, discriminando-se as áreas de estudo e planejamento, criação, produção de rádio e TV, produção gráfica, mídia e atendimento;

c) as instalações, a infraestrutura e os recursos materiais que serão colocados à disposição para a execução do contrato;

d) a sistemática de atendimento, discriminando-se as obrigações a serem cumpridas pela licitante, na execução do contrato, incluídos os prazos a serem praticados, em condições normais de trabalho, na criação de peça avulsa ou de campanha e na elaboração de plano de mídia;

e) a discriminação das informações de marketing e comunicação, das pesquisas de audiência e da auditoria de circulação e controle de mídia que colocará regularmente à disposição da CÂMARA MUNICIPAL DE UBIRATÃ, sem ônus adicional, durante a execução do contrato.

9.1.3 Repertório: apresentação, sob a forma de peças e respectivas fichas técnicas, de um conjunto de trabalhos, concebidos e veiculados, distribuídos, exibidos ou expostos pela licitante.

9.1.3.1 Poderão ser apresentadas até cinco peças, independentemente do meio de divulgação, do tipo ou característica da peça, todas veiculadas, distribuídas, exibidas ou expostas nos últimos dois anos, contados até a data de apresentação das propostas.





Câmara Municipal de Ubatuba

Estado do Paraná

- 9.1.3.2 Para cada peça, deve ser apresentada uma ficha técnica com a indicação sucinta do problema que cada peça se propôs a resolver e a identificação da licitante, título, data de produção, período de veiculação, distribuição, exibição ou exposição e menção de pelo menos um veículo ou espaço que a divulgou, exibiu ou expôs.
- 9.1.3.3 As peças eletrônicas deverão ser fornecidas em mídias removíveis e as peças gráficas, em proporções que preservem suas dimensões originais e sua leitura.
- 9.1.3.4 As peças não podem referir-se a trabalhos solicitados e/ou aprovados pela CÂMARA MUNICIPAL DE UBIRATÃ.
- 9.1.4 Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação: deverão ser apresentados até dois cases, relatando, em no máximo três páginas cada, soluções bem-sucedidas de problemas de comunicação.
 - 9.1.4.1 Os relatos terão de ser formalmente referendados pelos respectivos anunciantes e não podem referir-se a ações de comunicação solicitadas e/ou aprovadas pela CÂMARA MUNICIPAL DE UBIRATÃ.
 - 9.1.4.2 É permitida a inclusão de até cinco peças, independentemente do meio de divulgação, do tipo ou característica da peça, para cada relato, sendo que as peças eletrônicas deverão ser fornecidas em mídias removíveis e as peças gráficas, em proporções que preservem suas dimensões originais e sua leitura.
- 9.2 Os textos pertinentes ao Plano de Comunicação estão limitados a dez páginas, ressalvado que as páginas utilizadas eventualmente apenas para separar os textos dos quesitos, a página prevista no subitem 9.1.1.3.1, os roteiros das peças de que trata o subitem 9.1.1.3.2 e os textos, tabelas, gráficos e planilhas referentes às alíneas a e b do subitem 9.1.1.4 não serão computados nesse limite de páginas.

10 PROPOSTA DE PREÇO (ENVELOPE Nº 4)

- 10.1 A Proposta de Preço deverá ser apresentada em dois documentos distintos, descritos nos subitens 10.2 e 10.3:
- 10.2 A Proposta de Preço a ser preenchida apenas com as informações constantes do Anexo V.
- 10.3 Documento com declarações nas quais a licitante:
 - 10.3.1 Comprometer-se-á a envidar esforços no sentido de obter as melhores condições nas negociações comerciais junto a terceiros e a transferir a CÂMARA MUNICIPAL DE UBIRATÃ as vantagens obtidas.
 - 10.3.2 Informará estar ciente e de acordo com as disposições alusivas a direitos autorais estabelecidas na Cláusula Décima Terceira do Contrato.
 - 10.3.3 Informará a razão social, o CNPJ, o endereço completo e número do telefone.
 - 10.3.4 Informará a qualificação do preposto autorizado a firmar o contrato, sendo: nome completo, CPF, Carteira de Identidade, estado civil e nacionalidade, e apresentará, como anexo desta declaração, o instrumento que lhe outorga poderes para firmar o referido contrato.
- 10.4 O preço proposto será de exclusiva responsabilidade da licitante e não lhe assistirá o direito de pleitear, na vigência do contrato a ser firmado, nenhuma alteração, sob a alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
 - 10.4.1 A não-explicitação de qualquer despesa necessária à perfeita realização do serviço será interpretada como não existente ou já incluída no preço, não podendo a licitante pleitear acréscimo após a abertura das propostas e durante a execução contratual.

11 DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (ENVELOPE Nº 5)

- 11.1 As empresas participantes da licitação deverão incluir no ENVELOPE nº 5 – HABILITAÇÃO os seguintes documentos:





Câmara Municipal de Ubatuba

Estado do Paraná

11.1.1 Relativa à habilitação jurídica:

- a) cédula de identidade dos responsáveis legais da licitante;
- b) Contrato Social e última alteração (A licitante que não tiver alteração em seu contrato social, deverá apresentar o contrato social juntamente com a Certidão Simplificada da Junta Comercial); ou Certidão Simplificada da Junta Comercial e última alteração do Contrato Social; ou Estatuto Social e última alteração; ou documento equivalente no caso de licitante considerado Micro Empreendedor Individual (MEI), segundo definição do Art. 18-A e seguintes da Lei Complementar 123/2006, sujeito a comprovação desta condição pela Comissão de Contratação.
Este documento também servirá para comprovação de que o ramo de atividade é compatível com o objeto da presente licitação.
- c) Inscrição do ato constitutivo no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas, no caso de sociedade simples, acompanhada de prova da Diretoria ou Administrador em exercício.
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país.

11.1.2 Relativa à regularidade fiscal:

- a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ/MF;
- b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.
Observação: Quando não for possível apresentar prova de inscrição no cadastro de Contribuinte Estadual, em função da atividade desenvolvida; a empresa deverá apresentar a prova de inscrição no Cadastro de Contribuinte Municipal; sendo necessária a apresentação de pelo menos uma das provas de inscrições solicitadas.
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, ou Positiva com efeito de Negativa, expedida pela Secretaria da Receita Federal, abrangendo inclusive Contribuições Previdenciárias tanto no âmbito da Receita Federal quanto no âmbito da Procuradoria da Fazenda Nacional, conforme Portaria 258 de 5 de setembro de 2014 alterada pela Portaria MF nº 443 de 17 de outubro de 2014 do domicílio ou sede do proponente.
- d) Prova de Regularidade para com a Fazenda Estadual, do domicílio ou sede do licitante, através de Certidão Negativa de Débitos ou Positiva com efeito de negativa.
- e) Prova de Regularidade para com a Fazenda Municipal, do domicílio ou sede do licitante, através de Certidão Negativa de Débitos ou Positiva com efeito de negativa.
- f) Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), através de Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, que pode ser conseguida através do [link https://consulta-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf](https://consulta-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf)
- g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) no âmbito nacional, expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho, que pode ser conseguida através do [link http://www.tst.jus.br/certidao](http://www.tst.jus.br/certidao), comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

11.1.2.1 Todas as certidões deverão estar em vigor quando da apresentação dos Documentos de Habilitação. Será considerada como válida pelo prazo de até 90 (noventa) dias, contado a partir da data da respectiva emissão, a certidão que não apresentar prazo de validade, exceto se anexada legislação específica para o respectivo documento.

11.1.3 Relativa à qualificação técnica:





Câmara Municipal de Ubiratã

Estado do Paraná

- 11.1.3.1 Declaração, expedida por pessoa jurídica de direito público ou privado, que ateste a qualidade técnico-operacional dos serviços – similares aos do objeto desta contratação – prestados à declarante pela licitante.
- 11.1.3.1.1 Certificado de Qualificação Técnica no CENP – Conselho Executivo de Normas e Padrão de Publicidade.
- 11.1.4 Relativa à qualificação econômico-financeira:
- a) Certidão Negativa de falência ou concordata expedida pelo Cartório Distribuidor da Comarca sede da pessoa jurídica licitante. (Caso não conste na Certidão o prazo de validade da mesma, será considerado o prazo de 90 (noventa) dias contados da data da sua emissão);
- b) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, a saber:
- I - sociedades empresariais em geral: registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou do domicílio da Licitante, acompanhado de cópia do termo de abertura e de encerramento do Livro Diário do qual foi extraído (art. 5º, § 2º, do Decreto-Lei nº 486/69);
- II - sociedades empresárias, especificamente no caso de sociedades anônimas regidas pela Lei nº 6.404/76: registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante e publicado em Diário Oficial e em Jornal de grande circulação (art. 289, *caput* e § 5º da Lei nº 6.404/76), com a devida ata de assembleia geral que aprovou o balanço, no caso de sociedades anônimas.
- III - sociedades simples: registrado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede; caso a sociedade simples adote um dos tipos de sociedade empresária, deverá sujeitar-se às normas fixadas para as sociedades empresárias, inclusive quanto ao registro na Junta Comercial;
- IV - sociedades cooperativas: arquivo dos documentos pertinentes na Junta Comercial do Estado onde estiver sediada (Lei nº 5.764/71);
- 11.1.5 A licitante também deverá incluir no ENVELOPE nº 5:
- 11.1.5.1 Declarações Unificadas (conforme Anexo III do Edital): O licitante deverá apresentar também, para fins habilitatórios, o documento Declarações Unificadas, de acordo com o modelo constante no Anexo III do Edital, que contém:
- 11.1.5.1.1 Declaração do proponente de que não pesa contra si, declaração de inidoneidade que tenha sido expedida por órgão da Administração Pública de qualquer esfera de Governo;
- 11.1.5.1.2 Declaração de que está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
- 11.1.5.1.3 Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- 11.1.5.1.4 Declaração de que não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- 11.1.5.1.5 Declaração para fins do exigido pelo artigo 130, da Lei Orgânica do Município de Ubiratã;





Câmara Municipal de Ubiratã

Estado do Paraná

- 11.1.5.1.6 Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
- 11.1.5.2 Declaração de enquadramento em regime de tributação de microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (na hipótese do licitante ser um ME ou EPP).
- 11.1.5.3 Declaração, contendo informações para fins de assinatura do contrato, conforme modelo constante no Anexo VI.
- 11.1.6 Se a licitante tiver filial, todos os Documentos de Habilitação deverão estar ou em nome da matriz ou da filial, dependendo de quem é a licitante, salvo aqueles documentos que, por sua natureza, comprovadamente, são emitidos em nome da matriz.

12 JULGAMENTO E PONTUAÇÃO DA PROPOSTA TÉCNICA

- 12.1 As Propostas Técnicas das licitantes serão examinadas, pela subcomissão técnica sorteada preliminarmente, quanto ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos.
- 12.2 Serão levados em conta, como critério de julgamento, os seguintes atributos da Proposta, em cada quesito ou subquesito:
 - 12.2.1 Plano de Comunicação:
 - 12.2.1.1 Raciocínio Básico - a acuidade de compreensão do problema específico de comunicação e dos objetivos de comunicação.
 - 12.2.1.2 Estratégia de Comunicação:
 - a) a adequação do partido temático e do conceito propostos ao problema específico de comunicação e aos objetivos de comunicação;
 - b) a consistência lógica e a pertinência da argumentação apresentada em defesa do partido temático e do conceito propostos;
 - c) a riqueza de desdobramentos positivos do conceito proposto para a comunicação da CÂMARA MUNICIPAL DE UBIRATÃ com seus públicos;
 - d) a adequação da estratégia de comunicação proposta para a solução do problema específico de comunicação e o atendimento dos objetivos de comunicação;
 - e) a consistência lógica e a pertinência da argumentação apresentada em defesa da estratégia de comunicação proposta;
 - f) a capacidade de identificar opções de abordagem de comunicação e acuidade na escolha da melhor entre as possíveis e/ou cogitadas;
 - g) a capacidade de articular os conhecimentos sobre o problema específico de comunicação, os objetivos de comunicação, os públicos e a verba disponível.
 - 12.2.1.3 Ideia Criativa:
 - a) sua adequação ao problema específico de comunicação e aos objetivos de comunicação;
 - b) a multiplicidade de interpretações favoráveis que comporta;
 - c) a cobertura dos segmentos de público ensejada por essas interpretações;
 - d) a originalidade da combinação dos elementos que a constituem;
 - e) a simplicidade da forma sob a qual se apresenta;
 - f) sua pertinência às atividades da CÂMARA MUNICIPAL DE UBIRATÃ;
 - g) os desdobramentos comunicativos que enseja, conforme demonstrado nos exemplos de peças apresentados;
 - h) a exequibilidade das peças;
 - i) a compatibilidade da linguagem das peças aos meios propostos.
 - 12.2.1.4 Estratégia de Mídia e Não Mídia:
 - a) o conhecimento dos hábitos de consumo de comunicação dos





Câmara Municipal de Ubiratã

Estado do Paraná

- segmentos de públicos prioritários;
 - b) a capacidade analítica evidenciada no exame desses hábitos;
 - c) a consistência do plano simulado de distribuição das peças em relação às duas alíneas anteriores;
 - d) a pertinência, a oportunidade e a economicidade demonstradas no uso dos recursos próprios de comunicação da CÂMARA MUNICIPAL DE UBIRATÃ;
 - e) a economicidade da aplicação da verba de mídia, evidenciada no plano simulado de distribuição de peças;
 - f) a otimização da mídia segmentada, alternativa e de massa.
- 12.2.2 Capacidade de Atendimento:
- a) o tempo de experiência profissional em atividades publicitárias;
 - b) a adequação das qualificações à estratégia de comunicação publicitária da CÂMARA MUNICIPAL DE UBIRATÃ, considerada, nesse caso, também a quantificação dos quadros;
 - c) a adequação das instalações, da infraestrutura e dos recursos materiais que colocará à disposição da execução do contrato, em caráter prioritário;
 - d) a operacionalidade do relacionamento entre a CÂMARA MUNICIPAL DE UBIRATÃ e a licitante, esquematizado na Proposta;
 - e) a segurança técnica e operacional ensejada pelos procedimentos especificados na Proposta;
 - f) a relevância e a utilidade das informações de marketing e comunicação, das pesquisas de audiência e da auditoria de circulação e controle de mídia que colocará regularmente à disposição da CÂMARA MUNICIPAL DE UBIRATÃ, sem ônus adicional, durante a vigência do contrato.
- 12.2.3 Repertório:
- a) a ideia criativa e sua pertinência;
 - b) a clareza da exposição;
 - c) a qualidade da execução e do acabamento.
- 12.2.4 Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação:
- a) a concatenação lógica da exposição;
 - b) a evidência de planejamento publicitário;
 - c) a consistência das relações de causa e efeito entre problema e solução;
 - d) a relevância dos resultados apresentados.
- 12.3 A nota da Proposta Técnica de cada licitante está limitada ao máximo de cem pontos e será apurada segundo a metodologia a seguir.
- 12.3.1 Aos quesitos ou subquesitos serão atribuídos, no máximo, os seguintes pontos:
- a) Plano de Comunicação (sessenta e cinco)
 - a. Raciocínio Básico – dez
 - b. Estratégia de Comunicação – vinte
 - c. Ideia Criativa – vinte e cinco
 - d. Estratégia de Mídia – dez
 - b) Capacidade de Atendimento – quinze
 - c) Repertório – dez
 - d) Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação – dez
- 12.3.1.1 A pontuação será obtida conforme Anexo VIII do edital.
- 12.3.2 A nota do quesito ou do subquesito corresponderá à média aritmética da pontuação de cada membro da Subcomissão Técnica.
- 12.3.2.1 Se, na avaliação de um quesito ou subquesito, a diferença entre a maior e a menor pontuação for maior que 20% da pontuação máxima do quesito ou subquesito, será aberta discussão entre todos os membros da Subcomissão Técnica para apresentação, por seus autores, das justificativas das pontuações “destoantes”. Caso as argumentações não sejam suficientes ao convencimento dos membros da Subcomissão Técnica, os autores reavaliarão suas pontuações.
- 12.3.2.1.1 Caso os autores das pontuações destoantes não adotem novas pontuações, deverão registrar suas justificativas por escrito em ata,





Câmara Municipal de Ubatuba

Estado do Paraná

a qual deverá ser assinada por todos os membros da Subcomissão Técnica e passará a compor o processo da licitação.

- 12.3.3 A nota da Proposta Técnica de cada licitante corresponderá à soma dos pontos dos quesitos.
- 12.4 Será desclassificada a Proposta Técnica que:
- a) não atender às exigências do presente Edital e de seus anexos;
 - b) não alcançar, no total, a nota mínima de setenta pontos;
 - c) obtiver nota zero em quaisquer dos quesitos ou subquesitos a que se referem os subitens 12.2.1.1 a 12.2.1.4 e 12.2.2 a 12.2.4.
- 12.5 Será considerada mais bem-classificada na fase do julgamento técnico a licitante que obtiver a maior pontuação na soma das notas dos quesitos.
- 12.5.1 Se houver empate que impossibilite a identificação automática da licitante mais bem-classificada, serão assim consideradas as que obtiverem as maiores pontuações, sucessivamente, nos quesitos correspondentes aos subitens 12.2.1 a 12.2.4.
- 12.5.2 Persistindo o empate, a decisão será feita por sorteio em ato público marcado pela Comissão de Contratação, cuja data será divulgada e para o qual serão convidadas todas as licitantes.

13 JULGAMENTO E VALORAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇO

- 13.1 As Propostas de Preços das licitantes classificadas no julgamento das Propostas Técnicas serão analisadas quanto ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos.
- 13.2 Será desclassificada a Proposta de Preços que apresentar preços baseados em outra Proposta ou que contiver qualquer item condicionante para a entrega dos serviços.
- 13.3 Os quesitos a serem valorados são os integrantes da Proposta de Preços da licitante, ressalvado que não será aceito:
- a) desconto superior a 40% (quarenta por cento) em relação aos preços previstos na tabela vigente do Sindicato das Agências de Propaganda do Estado de Paraná, a título de ressarcimento dos custos internos dos serviços executados pela licitante;
 - b) percentual de honorários superior a 5% (cinco por cento), incidente sobre os preços de serviços especializados prestados por fornecedores, referentes ao planejamento e à execução de pesquisas e de outros instrumentos de avaliação e de geração de conhecimento pertinentes à execução do contrato;
 - c) percentual de honorários superior a 10% (dez por cento), incidente sobre os preços de serviços especializados prestados por fornecedores, referentes à criação e ao desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação publicitária destinadas a expandir os efeitos das mensagens, em consonância com novas tecnologias;
 - d) percentual de honorários superior a 10% (dez por cento), incidente sobre os preços de serviços especializados prestados por fornecedores, referentes à produção e à execução técnica de peça e ou material cuja distribuição não proporcione à licitante o desconto de agência concedido pelos veículos de divulgação, nos termos do art. 11 da Lei nº 4.680/1965.
- 13.4 A Nota da Proposta de Preços (NPP) será apurada conforme a metodologia a seguir. A Comissão de Contratação calculará os pontos de cada quesito a ser valorado, conforme a seguinte tabela:
- 13.4.1 Quesitos - Desconto/Honorários Pontos (P)

Percentual de desconto sobre os custos dos serviços previstos na alínea 'a'	$P1 = 1,0 \times (\text{Desconto máximo de } 40\%)$
Percentual de honorários incidente sobre os preços dos serviços previstos na alínea 'b'	$P2 = 2,0 \times (\text{Honorário máximo de } 5\%)$





Câmara Municipal de Ubatuba

Estado do Paraná

Percentual de honorários incidente sobre os preços dos serviços previstos na alínea 'c'	$P3 = 2,5 \times (\text{Honorário máximo de } 10\%)$
Percentual de honorários incidente sobre os preços dos serviços previstos na alínea 'd'	$P4 = 5,0 \times (\text{Honorário máximo de } 10\%)$

- 13.4.2 Para efeito de cálculo dos pontos de cada licitante, os termos 'desconto' e 'honorários' serão substituídos nas fórmulas da coluna Pontos pelas respectivas percentagens constantes de sua Planilha de Preços Sujeitos a Valoração, sem o símbolo '%'.
13.5 A NPP corresponderá à soma algébrica dos pontos obtidos nos quesitos constantes da tabela referida no subitem 13.4.1, como segue: $NPP = 85 + P1 - P2 - P3 - P4$.

14 JULGAMENTO FINAL DA CONCORRÊNCIA

- 14.1 O julgamento final da Concorrência será feito de acordo com o rito previsto na Lei nº 14.133/2021 para o tipo Melhor Técnica e Preço.
14.2 Será considerada vencedora da Concorrência, a licitante melhor classificada na Proposta Técnica e que tiver apresentado a Proposta de menor preço ou, que concordar em praticar o menor preço entre as propostas apresentadas pelas licitantes classificadas.
14.2.1 O Menor Preço será definido pela maior Nota da Proposta de Preços – NPP, sendo esta a proposta mais vantajosa para a administração.
14.2.1.1 Em caso de empate na NPP, será esta a ordem dos critérios de desempate:
a) Maior percentual de desconto previsto na alínea 'a' da proposta de preços;
b) Menor percentual de honorário previsto na alínea 'd' da proposta de preços;
c) Menor percentual de honorário previsto na alínea 'c' da proposta de preços;
d) Menor percentual de honorário previsto na alínea 'b' da proposta de preços.

15 DO PROCESSAMENTO DA LICITAÇÃO:

- 15.1 Serão realizadas sessões públicas, observados os procedimentos previstos neste Edital e na legislação, as quais serão gravadas em áudio e vídeo, lavradas atas circunstanciadas dos atos e fatos dignos de registro, assinadas pelos membros da Comissão de Contratação e pelos representantes das licitantes presentes.
15.2 A participação de representante de qualquer licitante dar-se-á mediante a prévia entrega de documento hábil.
15.3 Os integrantes da Subcomissão Técnica não poderão participar da sessão de recebimento dos envelopes com as Propostas Técnicas e de Preços.
15.4 O julgamento final das Propostas Técnicas e de Preços e a análise dos Documentos de Habilitação das licitantes classificadas nesse julgamento serão efetuados exclusivamente com base nos critérios especificados no presente Edital.
15.5 Antes do aviso oficial do resultado desta concorrência, não serão fornecidas, a quem quer que seja, quaisquer informações referentes à análise, avaliação ou comparação entre as Propostas Técnica e de Preços ou à adjudicação do objeto da licitação à vencedora.
15.6 Qualquer tentativa de licitante influenciar a Comissão de Contratação ou a Subcomissão Técnica no processo de julgamento das Propostas Técnica e de Preços resultará na sua desclassificação.





Câmara Municipal de Ubitatã

Estado do Paraná

- 15.7 É facultada à Comissão de Contratação ou autoridade superior, em qualquer fase desta concorrência, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo licitatório, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente dos Documentos de Habilitação ou das Propostas Técnica e de Preço.
- 15.8 Por ocasião da apreciação das Propostas Técnica e de Preços e dos Documentos de Habilitação às vistas das licitantes, não será permitida a retirada de documentos do recinto da sessão pública, nem sua reprodução direta, sob qualquer forma, inclusive por meio de fotos.
- 15.9 A Comissão de Contratação poderá alterar as datas ou as pautas das sessões, antecipá-las ou mesmo suspendê-las, em função do desenvolvimento dos trabalhos, obedecidas as normas legais aplicáveis.
- 15.10 As gravações das sessões públicas e reuniões da subcomissão técnica serão parte integrante das atas das sessões dessa concorrência.

Primeira Sessão

- 15.11 A 1ª sessão pública será realizada no local, dia e hora previstos no preâmbulo do edital, nos moldes do artigo 11 da Lei nº 12.232/10, e terá basicamente a seguinte pauta:
- a) identificar os representantes das licitantes, por meio do documento exigido no subitem 7.6.4;
 - b) receber os ENVELOPES nº 1, nº 2, nº 3, e nº 4.
 - c) conferir se o ENVELOPE nº 1 apresenta em sua parte externa alguma menção que identifique a empresa licitante, ocorrência que impedirá a Comissão de Contratação de receber todos os seus ENVELOPES;
- 15.12 Em ato contínuo a Comissão de Contratação procederá a abertura dos envelopes com a via não identificada do Plano de comunicação (nº 1) e proposta técnica referente à capacidade de atendimento, repertório e relatos (envelope 03), encaminhando-as na sequência à subcomissão técnica sorteada para análise e julgamento. A Comissão de Contratação informará que será publicado no Diário Oficial do Município aviso indicando data, hora e local da próxima sessão com vistas à apuração do resultado geral.
- 15.13 De posse dos envelopes 1 e 3, a subcomissão técnica irá:
- a) analisar individualmente o plano de comunicação publicitária (envelope 1), julgando-o de acordo com os critérios estabelecidos neste edital, desclassificando as empresas que não respeitaram as exigências legais e editalícias.
 - b) elaborar ata de julgamento do plano de comunicação encaminhando à Comissão de Contratação, juntamente com propostas, planilhas com as pontuações dadas por cada membro da subcomissão e justificativas das razões que fundamentaram cada caso.
 - c) analisar quesitos do envelope nº 3, julgando-o de acordo com os critérios estabelecidos neste edital, desclassificando as empresas que não respeitaram as exigências legais e editalícias.
 - d) elaborar ata de julgamento dos quesitos, e encaminhando à Comissão de Contratação, juntamente com propostas, planilhas com as pontuações dadas por cada membro da subcomissão e justificativas das razões que fundamentaram cada caso.
- 15.14 Caso se constate nos documentos do ENVELOPE nº 1, em qualquer momento anterior à abertura do ENVELOPE nº 2, a existência de informação, marca, sinal, etiqueta ou qualquer outro elemento que identifique sua autoria, a licitante será automaticamente desclassificada e impedida de participar das fases posteriores do certame.





Câmara Municipal de Ubatuba

Estado do Paraná

Segunda Sessão

- 15.15 Recebidas as atas da análise das Propostas Técnicas (ENVELOPES nº 1 e nº 3), a Comissão de Contratação convocará as licitantes, para participar da segunda sessão pública, com a seguinte pauta básica:
- a) identificar os representantes das licitantes presentes e colher suas assinaturas na lista de presença;
 - b) abrir o ENVELOPE nº 2;
 - c) cotejar as vias não identificadas (ENVELOPE nº 1) com as vias identificadas (ENVELOPE nº 2) do Plano de Comunicação para a identificação de sua autoria;
 - d) elaborar planilha com as notas às Propostas Técnicas, constituídas dos quesitos Plano de Comunicação, Capacidade de Atendimento, Repertório e Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação, em ordem decrescente de classificação, de acordo com a metodologia estabelecida nos subitens 12.1 a 12.5;
 - e) proclamar o resultado de julgamento das Propostas Técnicas;
- 15.15.1 Se todos os representantes das licitantes estiverem presentes, abrir-se-á o prazo de 05 (cinco) dias úteis para interposição de recursos às decisões desta fase, que compreende o julgamento do conteúdo dos ENVELOPES 01, 02 e 03. Caso todos os representantes legais dos licitantes estejam presentes à sessão e declarem expressamente que não têm a intenção de recorrer do procedimento, hipótese que necessariamente deverá constar da respectiva ata, assinada por todos os licitantes e pelos responsáveis pela licitação, poderá ser iniciada a terceira sessão pública.
- 15.15.2 Em caso de eventuais recursos de licitantes, relativos ao julgamento das Propostas Técnicas, caberá manifestação da Comissão de Contratação.

Terceira Sessão

- 15.16 Não tendo sido interposto recurso, ou tendo havido a sua desistência ou, ainda, tendo sido julgados os recursos interpostos, referentes à nota da proposta técnica, a Comissão de Contratação convocará as licitantes classificadas no julgamento técnico para participar da terceira sessão pública, com a seguinte pauta básica:
- a) identificar os representantes das licitantes presentes e colher suas assinaturas na lista de presença;
 - b) abrir os Envelopes nº 4, com as Propostas de Preços, cujos documentos serão rubricados pelos membros da Comissão de Contratação e pelos representantes das licitantes presentes;
 - c) colocar à disposição dos representantes das licitantes, para exame, os documentos integrantes dos Envelopes nº 4;
 - d) analisar o cumprimento das exigências deste Edital para a elaboração das Propostas de Preços, desclassificando as licitantes que não as atenderem, e julgar as referidas propostas de acordo com os critérios estabelecidos neste Edital;
 - e) realizar com a licitante mais bem-classificada na fase da Proposta Técnica – caso não tenha apresentado a Proposta de menor preço – a negociação prevista na Lei nº 14.133/2021, tendo como referência a Proposta de menor preço entre as licitantes classificadas;
 - f) realizar procedimento idêntico, no caso de impasse na negociação anterior, sucessivamente com as demais licitantes classificadas, até a consecução de acordo para a contratação;
 - g) informar que o resultado do julgamento das Propostas de Preços e do julgamento final das Propostas Técnicas e de Preços será publicado na forma do item 16, com a indicação da ordem de classificação e das licitantes desclassificadas, abrindo-se prazo para interposição de recurso; e
 - h) dar conhecimento do resultado do julgamento de propostas, através da publicação no Diário Oficial dos Municípios do Paraná, abrindo-se prazo de 3 (três) dias úteis para interposição de recurso, conforme disposto no inciso I do art. 165 da Lei nº 14.133/2021;





Câmara Municipal de Ubiratã

Estado do Paraná

Quarta Sessão

15.17 Não tendo sido interposto recurso, ou tendo havido a sua desistência ou, ainda, tendo sido julgados os recursos interpostos, referentes ao resultado do julgamento das Propostas de Preços e do julgamento final das Propostas Técnicas e de Preços, a Comissão de Contratação convocará as licitantes classificadas no julgamento final das Propostas Técnicas e de Preços, na forma do item 16, para participar da quarta sessão pública, com a seguinte pauta básica:

- a) identificar os representantes das licitantes classificadas presentes e colher suas assinaturas na lista de presença;
- b) verificar a manutenção das condições de participação pelas licitantes classificadas e registrar em ata eventuais casos de descumprimento;
- c) receber e abrir os Envelopes nº 5 das licitantes em condições de participação, cujos documentos serão rubricados pelos membros da Comissão de Contratação e pelos representantes das licitantes classificadas presentes;
- d) analisar a conformidade dos Documentos de Habilitação com as condições estabelecidas neste Edital e na legislação em vigor;
- e) colocar à disposição dos representantes das licitantes, para exame, os documentos integrantes dos Envelopes nº 5;
- f) dar conhecimento do resultado da habilitação e informar que será publicado na forma do item 16, com a indicação das licitantes habilitadas e inabilitadas, abrindo-se prazo de 3 (três) dias úteis para interposição de recurso, conforme disposto no inciso I do art. 165 da Lei nº 14.133/2021;

16 DA CLASSIFICAÇÃO FINAL

16.1.1 A Comissão de Contratação registrará em ata a classificação final e fará a publicação dos atos.

17 DA DIVULGAÇÃO DOS ATOS LICITATÓRIOS

17.1 Os atos decorrentes desta licitação serão publicados nos termos da Lei Federal nº12.232/2010 e Lei Federal nº 14.133/2021.

18 DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

18.1 Compete à Comissão de Contratação decidir sobre a impugnação do edital, sendo ouvida a Procuradoria Legislativa, quando for o caso, nos termos do art. 11 da Resolução nº 79, de 12 de março de 2024 e do art. 8º, § 3º, da Lei nº 14.133/2021.

18.2 No prazo de até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura dos envelopes, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências e impugnar o ato convocatório desta Concorrência, conforme art. 164 da Lei nº 14.133/21.

18.3 A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, conforme Parágrafo Único do art. 164 da Lei nº 14.133/21.

18.4 O pedido de impugnação deverá ser encaminhado à Comissão de Contratação, através do seguinte endereço eletrônico: licitacao@camaraubirata.pr.gov.br ou de forma presencial na CÂMARA MUNICIPAL DE UBIRATÃ, localizada na Rua Floriano Peixoto, 765, Centro, CEP 85.440-023 na cidade de Ubiratã/PR.

18.5 Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.





Câmara Municipal de Ubitatã

Estado do Paraná

19 DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

- 19.1 Dos atos praticados pela Administração, caberá recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis contado da data de intimação ou de lavratura da ata, conforme art. 165 da Lei nº 14.133/2021.
- 19.2 A eventual interposição de recursos referentes ao resultado da presente licitação deverá efetivar-se no prazo máximo de 3 (três) dias úteis após ciência da decisão, através de petição escrita dirigida ao Presidente da Câmara e encaminhado à Comissão de Contratação, através do seguinte endereço eletrônico: licitacao@camaraubirata.pr.gov.br ou de forma presencial na CÂMARA MUNICIPAL DE UBIRATÃ, localizada na Rua Floriano Peixoto, 765, Centro, CEP 85.440-023 na cidade de Ubitatã/PR. Interposto o recurso, dele será dado conhecimento às demais licitantes que disporão do prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados da data do recebimento da comunicação, para, querendo, apresentar as contrarrazões (art. 165, § 4º da Lei nº 14.133/2021).
- 19.3 Compete à Comissão de Contratação receber e examinar os recursos interpostos contra seus atos e, quando mantiver as decisões proferidas, encaminhá-los à Presidente da Câmara, devidamente instruídos. (art. 165, § 2º da Lei nº 14.133/2021).
- 19.4 Não será conhecido recurso interposto fora do prazo legal ou com fins meramente protelatórios, assim entendidos os recursos em que se constatar ausência de argumentos plausíveis e comprovação do alegado.
- 19.5 Devem ser considerados dias úteis para todos os prazos recursais, conforme art. 165 a 168 da Lei nº 14.133/2021.

20 DA CONTRATAÇÃO

- 20.1 Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 5 (cinco) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Contrato, cujo prazo de validade encontra-se nele fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
- 20.1.1 A licitante vencedora terá o prazo de 05 (cinco) dias, contados a intimação, para apresentar a garantia.
- 20.2 O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:
- 20.2.1 a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e
- 20.2.2 a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.
- 20.3 O Contrato será assinado por meio de assinatura digital.
- 20.4 Será facultada à Administração a convocação dos demais licitantes classificados para a contratação de remanescente de serviço em consequência de rescisão contratual, observados os mesmos critérios estabelecidos nos §§ 2º e 4º do art. 90 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 20.5 Se a licitante vencedora não comparecer, nos prazos estipulados nos subitens 20.1 e 20.2, para assinar o contrato e apresentar o comprovante da prestação da garantia contratual, a CÂMARA MUNICIPAL DE UBIRATÃ poderá convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinar o contrato em igual prazo e nas mesmas condições apresentadas na proposta da licitante que deixou de assinar o contrato ou revogar esta concorrência.
- 20.5.1 Será aplicada a multa compensatória, independentemente de outras sanções e penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021, diante das seguintes ocorrências:
- a) recusa em constituir a garantia contratual prevista;
- b) recusa injustificada em assinar o termo de contrato, no prazo estipulado;
- c) não-manutenção das condições de habilitação, a ponto de inviabilizar a contratação.
- 20.6 O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses a contar da data de assinatura, podendo ser renovado por iguais e sucessivos períodos, conforme previsão do artigo 107 da Lei nº 14.133/2021.



Câmara Municipal de Ubatuba

Estado do Paraná

- 20.7 No interesse da CÂMARA MUNICIPAL DE UBIRATÃ, a futura CONTRATADA fica obrigada a aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários nos serviços, nas mesmas condições contratuais, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme disposto no artigo 125 da Lei nº 14.133/2021.
- 20.8 A CÂMARA MUNICIPAL DE UBIRATÃ poderá rescindir, a qualquer tempo, o contrato que vier a ser assinado, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que assista à CONTRATADA qualquer espécie de direito, nos casos previstos na Lei nº 14.133/2021 e no contrato a ser firmado entre as partes.
- 20.8.1 A rescisão do contrato, de acordo com o que preceituam os arts. 137 e 138 da Lei nº 14.133/2021, poderá ser:
- a) determinada por ato unilateral e escrito da CÂMARA MUNICIPAL DE UBIRATÃ, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta.
 - b) consensual, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a CÂMARA MUNICIPAL DE UBIRATÃ;
 - c) judicial, nos termos da legislação processual.
- 20.8.2 O contrato também poderá ser rescindido, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, desde que motivado o ato e assegurados o contraditório e a ampla defesa, quando a CONTRATADA:
- a) for atingida por protesto de título, execução fiscal ou outros fatos que comprometam a sua capacidade econômico-financeira;
 - b) for envolvida em escândalo público e notório;
 - c) quebrar o sigilo profissional;
 - d) utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, informações não divulgadas ao público e às quais tenha acesso por força de suas atribuições contratuais;
 - e) não prestar garantia suficiente para o cumprimento das obrigações contratuais;
 - f) motivar a suspensão dos serviços por parte de autoridades competentes, caso em que responderão por eventual aumento de custos daí decorrentes e por perdas e danos que a CÂMARA MUNICIPAL DE UBIRATÃ, como consequência, venha a sofrer;
 - g) deixar de comprovar sua regularidade fiscal, inclusive contribuições previdenciárias e depósitos do FGTS, para com seus empregados, na forma definida no respectivo contrato;
 - h) vier a ser declaradas inidôneas por qualquer órgão da Administração Pública.
- 20.9 A rescisão do contrato acarretará, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial por parte da CÂMARA MUNICIPAL DE UBIRATÃ, a retenção dos créditos decorrentes do contrato, limitada ao valor dos prejuízos causados, além das sanções previstas neste Edital e em lei, até a completa indenização dos danos.
- 20.10 Será da responsabilidade da CONTRATADA o ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de qualquer de seus empregados, prepostos ou contratados.
- 20.11 Obriga-se também a CONTRATADA por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais, inclusive trabalhistas, que lhe venha a ser atribuída por força de lei, relacionada com o cumprimento do presente Edital e do contrato que vier a ser assinado.
- 20.12 A CONTRATADA deverá prestar esclarecimentos à CÂMARA MUNICIPAL DE UBIRATÃ sobre eventuais atos ou fatos desabonadores noticiados que a envolva, independentemente de solicitação.
- 20.13 A CONTRATADA só poderá divulgar informações acerca da prestação dos serviços objeto desta concorrência, que envolva o nome da CÂMARA MUNICIPAL DE





Câmara Municipal de Ubatuba

Estado do Paraná

UBATUBA, se houver expressa autorização desta. Esse procedimento se estenderá às eventuais subcontratadas.

- 20.14 É vedado à CONTRATADA utilizar o contrato resultante da presente concorrência como caução ou como garantia em operações financeiras.
- 20.15 A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta concorrência.
- 20.16 A CÂMARA MUNICIPAL DE UBATUBA avaliará semestralmente o desempenho da agência CONTRATADA, sobretudo quanto à qualidade do atendimento e do nível técnico dos trabalhos realizados.
- 20.16.1 A avaliação semestral será considerada para aquilatar a necessidade de solicitar à CONTRATADA que melhore a qualidade de serviços prestados; para decidir sobre a conveniência de renovar ou, a qualquer tempo, rescindir o respectivo contrato; para fornecer, quando solicitado pela CONTRATADA, declarações sobre seu desempenho, a fim de servir de prova de capacitação técnica em licitações.
- 20.17 A CONTRATADA deverá encaminhar imediatamente após a produção dos serviços, para constituir o acervo da diretoria Geral (Assessoria de Comunicação Social), sem ônus para a CÂMARA MUNICIPAL DE UBATUBA:
- a) TV e Cinema: uma cópia em meio virtual em formato mpeg ou outro que venha a ser solicitado;
 - b) Internet: uma cópia em meio virtual, com os arquivos que constituíram a campanha ou peça;
 - c) Rádio: uma cópia em meio virtual, com arquivo de áudio em formato mp3;
 - d) Mídia Impressa e Material Publicitário: uma cópia em meio virtual, com arquivos nas versões aberta – com as fontes em alta resolução – e finalizada.
- 20.17.1 Quando se tratar de campanhas com várias mídias, as peças poderão ser agrupadas em um mesmo envio dos arquivos em meio virtual.
- 20.18 A contratada deverá, durante o período de, no mínimo, 5 (cinco) anos após a extinção do contrato, manter acervo comprobatório da totalidade dos serviços prestados e das peças publicitárias produzidas.

21 GARANTIA

- 21.1 A futura contratada ficará obrigada a apresentar, dentro do prazo de 10 (dez) dias úteis após a assinatura do contrato, instrumento de garantia de execução contratual correspondente a 1,00% (um por cento) do valor do contrato, devendo a mesma vigorar pelo prazo de vigência do contrato, optando-se por uma das modalidades elencadas no artigo 96 da Lei n.º 14.133/2021.
- 21.1.1 Qualquer majoração do valor contratual obrigará a contratada a depositar, nas mesmas modalidades do item anterior, valor correspondente a 1,00% (um por cento) do valor da alteração. No caso de redução do valor contratual, poderá a contratada ajustar o valor da garantia de execução, se assim o desejar. No caso de prorrogação dos prazos contratuais, as garantias deverão ser devidamente prorrogadas.
- 21.2 Se a opção recair em Fiança Bancária, deverá constar do instrumento a expressa renúncia pelo fiador dos benefícios previstos nos artigos 827 e seguintes da Lei Federal n.º 10.406/02 (Código Civil Brasileiro).
- 21.3 A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de 90 dias após o término da vigência contratual.
- 21.4 A garantia destina-se, qualquer que seja a modalidade escolhida, ao pagamento de:
- 21.4.1 Prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do contrato;
 - 21.4.2 Multas moratórias e punitivas aplicadas pela contratante à CONTRATADA;
 - 21.4.3 Prejuízos diretos causados à CONTRATANTE decorrente de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
 - 21.4.4 Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não honradas pela CONTRATADA.





Câmara Municipal de Ubiratã

Estado do Paraná

- 21.5 A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior.
- 21.6 A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em conta específica a ser indicada em momento oportuno, com correção monetária, em favor da CÂMARA MUNICIPAL DE UBIRATÃ.
- 21.7 A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o limite de 2% (dois por cento).
- 21.8 O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas.
- 21.9 O número do contrato garantido e/ou assegurado deverá constar dos instrumentos de garantia ou seguro a serem apresentados pelo garantidor e/ou segurador.
- 21.10 Quando da abertura de processos para eventual aplicação de penalidade, a FISCALIZAÇÃO do contrato deverá comunicar o fato à seguradora e/ou fiadora paralelamente às comunicações de solicitação de defesa prévia à CONTRATADA bem como as decisões finais de 1ª e última instância administrativa.
- 21.11 O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pela Câmara Municipal com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à CONTRATADA.
- 21.12 Será considerada extinta a garantia:
- 21.12.1 Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Administração, mediante termo circunstanciado, de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do contrato e,
- 21.12.2 Com o término da vigência do contrato, observado o prazo previsto no item 21.3 acima, que poderá, independentemente da sua natureza, ser estendido em caso de ocorrência de sinistro.
- 21.13 A CÂMARA MUNICIPAL DE UBIRATÃ não executará a garantia na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:
- 21.13.1 Caso fortuito ou força maior;
- 21.13.2 Alteração, sem prévio conhecimento da seguradora ou do fiador, das obrigações contratuais;
- 21.13.3 Descumprimento das obrigações pela CONTRATADA decorrentes de atos ou fatos praticados pela contratante;
- 21.13.4 Atos ilícitos dolosos praticados por servidor do CONTRATANTE.
- 21.14 Caberá ao próprio contratante apurar a isenção da responsabilidade prevista nos itens 21.13.3 e 21.13.4 desta cláusula, não sendo a entidade garantidora parte no processo instaurado pela contratante.
- 21.15 Para efeitos da execução da garantia, os inadimplementos contratuais deverão ser comunicados pela contratante à CONTRATADA e/ou à Instituição Garantidora, no prazo de até 90 (noventa) dias após o término de vigência do contrato.
- 21.16 A devolução da "Caução de Garantia de Execução dos Serviços" será efetuada após a emissão do "TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO DOS SERVIÇOS", que dar-se-á 90 (noventa) dias após a emissão do TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO pela fiscalização do contrato, desde que não se tenha constatado nenhum problema de execução dos serviços.

22 REMUNERAÇÃO E PAGAMENTOS

- 22.1 A remuneração à CONTRATADA, pelos serviços prestados, será feita nos termos das Cláusulas Décima Segunda e Décima Terceira da minuta de contrato, consoante os preços estabelecidos em sua Proposta de Preço ou, quando for o caso, de acordo com os preços negociados na forma prevista nas alíneas "e" e "f" do subitem 15.16.
- 22.1.1 Honorários devidos (produção sem desconto de agência): São devidos à





Câmara Municipal de Ubitatã

Estado do Paraná

CONTRATADA honorários de 10% (dez por cento), calculados sobre o preço efetivamente faturado pelo fornecedor (excluídos tributos cujo recolhimento seja de competência da CONTRATADA), quando a distribuição da peça ou material produzido não proporcionar o desconto de agência concedido por veículos de divulgação.

- 22.1.2 Não são devidos honorários à CONTRATADA sobre os custos de produção de terceiros quando a distribuição proporcionar o desconto de agência concedido por veículos. Nessa hipótese, a remuneração da CONTRATADA ocorrerá por meio do desconto de agência.
- 22.1.3 Os serviços executados internamente pela CONTRATADA (planejamento, criação, execução interna, adaptações, etc.) serão remunerados conforme a Tabela do Sindicato das Agências de Propaganda do Paraná (SINAPRO/PR), aplicando-se possíveis descontos concedidos durante o processo licitatório, a título de ressarcimento de custos internos e remuneração, independentemente do disposto nos itens 21.1.1 e 21.1.2
- 22.1.4 É vedada a cumulação de honorários sobre a produção (item 21.1) com o desconto de agência relativo à mesma distribuição/veiculação: havendo desconto de agência na veiculação, aplica-se o item 21.1.2 (honorários não devidos).
- 22.2 A forma e as condições de pagamento são as constantes na Cláusula Décima Segunda da minuta de contrato.
- 22.2.1 Para fins de retenção do ISS considera-se como base de cálculo 100% (cem por cento) do valor em cada serviço prestado, direto ou indiretamente pela agência ou fornecedores.
- 22.2.2 Apresentar Nota Fiscal de Prestação de Serviços eletrônica para empresas sediadas no Município de Ubitatã.
- 22.2.3 Serão observados os seguintes critérios para liquidação e pagamento das despesas:
- a) veiculação: mediante apresentação dos documentos de cobrança da CONTRATADA e dos veículos, dos planos de mídia autorizados pelo Diretoria Geral (Assessoria de Comunicação Social) e dos respectivos comprovantes de veiculação, em até trinta dias após o mês de veiculação;
 - b) peças e materiais produzidos por terceiros: mediante apresentação dos documentos de cobrança da CONTRATADA e dos fornecedores, da autorização de produção da diretoria Geral (Assessoria de Comunicação Social) e dos respectivos comprovantes de entrega do serviço, em até trinta dias após o mês de produção.
- 22.2.4 Nenhuma despesa será liquidada ou paga sem a efetiva comprovação da execução dos serviços a cargo da CONTRATADA ou de seus fornecedores e subcontratados.
- 22.2.5 No tocante à veiculação, a CONTRATADA fica obrigada a apresentar, sem ônus a CÂMARA MUNICIPAL DE UBIRATÃ, os seguintes comprovantes:
- 22.2.5.1 Para TV, Cinema e Rádio:
- a) nas praças cobertas por serviço de checagem: relatórios de checagem emitidos por empresas terceirizadas;
 - b) nas praças não cobertas por serviços de checagem:
 - a. comprovante de veiculação emitido eletronicamente pela empresa que realizou a veiculação; ou
 - b. declaração, sob as penas do art. 299 do Código Penal Brasileiro, firmada pela empresa que realizou a veiculação, da qual devem constar, pelo menos, as seguintes informações: razão social e CNPJ da empresa, nome completo, CPF e assinatura do responsável pela declaração, local e data, nome do programa, dia e horário da veiculação.
- 22.2.5.2 Para Mídia Exterior: relatório de checagem com fotos, emitidos por empresas terceirizadas, ou fotos das peças, fornecidas pelas empresas exibidoras, com identificação do local de exibição, em ambos os casos.





Câmara Municipal de Ubitatã

Estado do Paraná

- 22.2.5.3 Para Internet: relatório de gerenciamento fornecido pelas empresas que veicularam as peças.
- 22.2.5.4 Para Mídia Impressa: exemplares originais dos títulos.
- 22.2.6 A Nota Fiscal referente a serviço de veiculação deverá ser emitida pelos veículos de divulgação, e não será aceito em substituição nenhum documento fiscal emitido por representantes de veículos.
- 22.2.7 O Gestor do contrato somente atestará a prestação dos serviços e liberará os documentos para pagamento quando cumprida pela CONTRATADA todas as condições pactuadas.

23 REAJUSTE, REVISÃO E ALTERAÇÕES

- 23.1 O reajuste do contrato poderá ocorrer após 12 (doze) meses, tendo como data-base a data da assinatura do contrato, de acordo à variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, do IBGE, acumulado no período de 12 (doze) meses, ou outro índice que vier a substituí-lo.
- 23.2 O reajuste dos valores será aplicado sobre o valor estimado da contratação, a fim de corrigir a inflação do período, visto que os valores dos serviços são baseados em tabela vigente do SINAPRO, a qual é atualizada conforme regras do próprio Sindicato.
- 23.3 O contrato poderá ser alterado consoante o art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante termo aditivo.

24 FISCALIZAÇÃO

- 24.1 A CÂMARA MUNICIPAL DE UBIRATÃ nomeará como fiscal preferencialmente servidor vinculado à Assessoria de Comunicação para executar a fiscalização do contrato resultante desta concorrência e registrar em relatório todas as ocorrências, deficiências, irregularidades ou falhas porventura observadas na execução dos serviços, com poderes, entre outros, para notificar a CONTRATADA, objetivando sua imediata correção.
 - 24.1.1 Além das atribuições previstas no contrato e na legislação aplicável, caberá ao Fiscal verificar o cumprimento das cláusulas contratuais relativas às condições de subcontratação e aos honorários devidos à CONTRATADA.
- 24.2 O Diretoria Geral (Assessoria de Comunicação Social) avaliará semestralmente o desempenho da agência CONTRATADA, sobretudo quanto à qualidade do atendimento e do nível técnico dos trabalhos realizados. A avaliação semestral será considerada pelo Diretoria Geral (Assessoria de Comunicação Social) para aquilatar a necessidade de solicitar à CONTRATADA que melhore a qualidade dos serviços prestados; para decidir sobre a conveniência de renovar ou, a qualquer tempo, rescindir o respectivo contrato; para fornecer, quando solicitado pela CONTRATADA, declarações sobre seu desempenho, a fim de servir de prova de capacidade técnica em licitações.
- 24.3 A existência e a atuação da fiscalização pelo Diretoria Geral (Assessoria de Comunicação Social) da CÂMARA MUNICIPAL DE UBIRATÃ em nada restringe a responsabilidade, única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne à execução do objeto de seu respectivo contrato.

25 SANÇÕES

- 25.1 O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, sem justificativa aceita pela CÂMARA MUNICIPAL DE UBIRATÃ, resguardados os preceitos legais pertinentes, poderá acarretar as seguintes sanções:
 - a) multa compensatória de 2% (dois por cento), calculada sobre o valor previsto total do contrato, pela recusa a assinar o respectivo contrato ou a apresentar o comprovante de prestação de garantia, nos prazos estipulados nos subitens 20.1 e 20.1.1, após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021;
 - b) multa de mora de 0,5% (cinco décimos por cento), calculada sobre o valor do serviço





Câmara Municipal de Ubiratã

Estado do Paraná

- em atraso, por dia de inadimplência, até o limite de vinte dias úteis, caracterizando inexecução parcial do contrato;
- c) multa compensatória de 2% (dois por cento), calculada sobre o valor previsto do Contrato, pela inadimplência além do prazo acima referido na alínea anterior, caracterizando inexecução total do contrato;
 - d) advertência;
 - e) suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a CÂMARA MUNICIPAL DE UBIRATÃ por prazo de até dois anos; e
 - f) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CÂMARA MUNICIPAL DE UBIRATÃ pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.
- 25.2 A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei nº 14.133/2021, incluída a responsabilização da licitante vencedora por eventuais perdas e danos causados a CÂMARA MUNICIPAL DE UBIRATÃ.
- 25.3 A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de dez dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela CÂMARA MUNICIPAL DE UBIRATÃ.
- 25.4 O valor da multa poderá ser descontado da fatura ou do crédito existente na CÂMARA MUNICIPAL DE UBIRATÃ, em favor da CONTRATADA, sendo que, se o valor da multa for superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.
- 25.5 As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato, devidamente justificado, da CÂMARA MUNICIPAL DE UBIRATÃ.
- 25.6 As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, respondendo ainda a CONTRATADA por qualquer indenização suplementar no montante equivalente ao prejuízo excedente que causar, na forma do parágrafo único do art. 416 do Código Civil Brasileiro.
- 25.7 Em qualquer hipótese de aplicação de sanções, será assegurado à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.

26 DA CONDUTA DE PREVENÇÃO DE FRAUDE E CORRUPÇÃO

- 26.1 Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida a subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual, conforme Decreto Municipal nº 720, de 05 de outubro de 2015.
- 26.2 Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:
- a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
 - b) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
 - c) “prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
 - d) “prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
 - e) “prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.





Câmara Municipal de Ubatuba

Estado do Paraná

27 DISPOSIÇÕES FINAIS

- 27.1 A CÂMARA MUNICIPAL DE UBIRATÃ poderá cancelar de pleno direito a Nota de Empenho que vier a ser emitida em decorrência desta licitação, bem como rescindir o respectivo contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, desde que motivado o ato e assegurados à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa, caso a adjudicação seja anulada, em virtude de qualquer dispositivo legal que a autorize.
- 27.2 Até a assinatura do respectivo contrato, a licitante vencedora poderá ser desclassificada se a CÂMARA MUNICIPAL DE UBIRATÃ tiver conhecimento de fato desabonador no tocante à habilitação jurídica, regularidade fiscal, qualificação econômico-financeira e qualificação técnica, conhecido após o julgamento.
- 27.3 Se ocorrer a desclassificação da licitante vencedora por fatos referidos no subitem anterior, a CÂMARA MUNICIPAL DE UBIRATÃ poderá convocar as licitantes remanescentes por ordem de classificação ou revogar esta contratação.
- 27.4 Os profissionais indicados para fins de comprovação da capacidade de atendimento (Proposta Técnica) deverão participar da elaboração dos serviços objeto deste Edital, admitida sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que previamente aprovada pela CÂMARA MUNICIPAL DE UBIRATÃ.
- 27.5 É vedada a utilização de qualquer elemento, critério ou fato sigiloso, secreto ou reservado que possa, ainda que indiretamente, elidir o princípio da igualdade entre as licitantes.
- 27.6 Para fins desta contratação, o Briefing (Anexo IV) reúne as informações necessárias à elaboração das Propostas e, portanto, atende às exigências do Termo de Referência (Anexo I).
- 27.7 Se houver indícios de conluio entre as licitantes ou de qualquer outro ato de má-fé, a CÂMARA MUNICIPAL DE UBIRATÃ comunicará os fatos verificados à Procuradoria Legislativa da Câmara e ao Ministério Público Estadual, para as providências devidas.
- 27.8 É proibido a qualquer licitante tentar impedir o curso normal do processo licitatório mediante a utilização de recursos ou de meios meramente protelatórios, sujeitando-se a autora às sanções legais e administrativas aplicáveis.
- 27.9 Mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, esta concorrência será anulada se ocorrer ilegalidade em seu processamento e poderá ser revogada, em qualquer de suas fases, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta.
- 27.10 A nulidade do procedimento licitatório induz à do contrato, sem prejuízo do disposto no parágrafo único do art. 148 da Lei nº 14.133/2021.
- 27.11 Antes da data marcada para a abertura dos ENVELOPES com os Documentos de Habilitação e as Propostas, a Comissão de Contratação poderá, por motivo de interesse público, por sua iniciativa ou em consequência de solicitações de esclarecimentos, alterar este Edital e seus anexos, ressalvado que será reaberto o prazo inicialmente estabelecido para apresentação dos Documentos e Propostas, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das Propostas.
- 27.12 Os ENVELOPES das licitantes inabilitadas ou desclassificadas, ficarão à disposição das interessadas por 30 (trinta) dias, contados do encerramento da licitação. Decorrido esse prazo sem que sejam retirados, a CÂMARA MUNICIPAL DE UBIRATÃ providenciará sua destruição.
- 27.13 As questões suscitadas por este Edital que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Juízo da Comarca de UBIRATÃ, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
- 27.14 O presente edital e demais informações encontram-se à disposição para verificação por parte dos interessados, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico <https://camaraubirata.pr.gov.br/>, menu licitações, bem como junto à Comissão de Licitações da CÂMARA MUNICIPAL DE UBIRATÃ, na Rua Floriano Peixoto, 765, Centro, CEP 85.440-023 na cidade de Ubatuba/PR, de segunda a sexta-feira, das 08:00 às 12:00 e das 13:00 às 17:00 horas, ou pelo Fone: **(44) 354 2552** e no e-mail: licitacao@camaraubirata.pr.gov.br.
- 27.15 Eventuais recursos serão recebidos na forma e prazos legais.





Câmara Municipal de Ubitatã

Estado do Paraná

- 27.16 Integram este Edital os seguintes anexos:
- a) Anexo I: Termo de Referência;
 - a. Apêndice I do Termo de Referência: Estudo Técnico Preliminar;
 - b) Anexo II: Declaração de Credenciamento de Representante;
 - c) Anexo III: Declarações Unificadas;
 - d) Anexo IV: Briefing;
 - e) Anexo V: Proposta
 - f) Anexo VI: Declaração contendo informação para fins de assinatura do contrato;
 - g) Anexo VII: Minuta de Contrato.
 - h) Anexo VIII: Pontuação.

Ubitatã/PR, 20 de julho de 2026.

Assinado por:

Emiro José Pavão Junior

20/07/2026 - 09:22
XDBH0D8WRXIACNB79EWHZW

EMIRO JOSÉ PAVÃO JUNIOR
DIRETOR-GERAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE UBIRATÃ

Assinado por:

LUCIANE MUNHOS D'ALÉCIO

20/07/2026 - 09:37
HMOBPHU0RFIVPD00IRXQIG

LUCIANE MUNHOS D'ALÉCIO
PRESIDENTE DA CÂMARA





Câmara Municipal de Ubatuba

Estado do Paraná

ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO

1.1O objeto consiste na Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Publicidade e Propaganda, incluindo estudo, planejamento, criação, produção, veiculação e apresentação dos resultados das campanhas publicitárias na mídia, seja ela televisiva, radiofônica ou através da internet, sob demanda, de modo a difundir as ações, ideias, informações e serviços prestados pelo poder legislativo de Ubatuba, compreendendo:

- a) **Apoio ao planejamento e execução publicitária:** colaborar no planejamento estratégico de comunicação institucional, auxiliar no estudo e na concepção de campanhas, participar do desenvolvimento criativo e da execução de peças e materiais publicitários, respeitando as diretrizes e decisões da Câmara;
- b) **Apoio à identidade visual e comunicação institucional:** sugerir elementos de identidade visual, incluindo logotipos, expressões de propaganda e demais componentes de comunicação visual, sempre em consonância com as diretrizes institucionais estabelecidas pela Câmara;
- c) **Pesquisa e análise de impacto publicitário:** realizar estudos e pesquisas de opinião pública que subsidiem as estratégias de comunicação da Câmara, fornecendo dados para otimização da publicidade institucional.

- 1.2 A execução dos serviços contratados não pode, em nenhuma hipótese, substituir ou se confundir com as atribuições privativas dos servidores da CÂMARA MUNICIPAL DE UBATUBA, devendo a agência atuar de forma complementar e assessoria à estrutura administrativa existente.
- 1.3 Os serviços abrangem as ações de publicidade institucional e de utilidade pública, sobre todos os assuntos e temas de competência ou de interesse do Poder Legislativo Municipal.
- 1.4 Para fins da Concorrência a que se refere este Termo de Referência, as ações de publicidade não abrangerão as ações de promoção e patrocínio. Excluem-se do conceito de patrocínio aqui mencionado o patrocínio de projetos de veiculação de mídia ou em instalações que funcionem como veículo de divulgação e o patrocínio da transmissão de eventos esportivos, culturais ou de entretenimento comercializados por veículo de divulgação.

2. JUSTIFICATIVAS

- 2.1A CÂMARA MUNICIPAL DE UBATUBA/PR necessita contratar serviços de publicidade por meio de agência de propaganda, abrangendo o estudo, planejamento, conceituação, criação, execução interna, intermediação, supervisão da execução externa e distribuição de ações publicitárias junto aos públicos de interesse.
- 2.2A contratação tem como finalidade ampliar a transparência dos atos do Legislativo Municipal, promover campanhas de conscientização e orientação, além de assegurar o cumprimento das legislações aplicáveis.
- 2.3Busca-se informar a comunidade sobre as ações e proposições em trâmite na Câmara, promovendo a divulgação institucional de forma ampla, garantindo o acompanhamento das atividades legislativas.
- 2.4A ampla divulgação das atividades institucionais fortalece a transparência, amplia o acesso da população às informações públicas, contribui para a prestação de contas e reforça o fortalecimento da cidadania.
- 2.5A contratação de uma agência de publicidade com qualificação técnica adequada permitirá investir os recursos públicos de forma inteligente e eficiente, oferecendo melhores condições de acesso às informações e aumentando a visibilidade dos temas abordados no âmbito da Câmara Municipal.

3. METAS FÍSICAS





Câmara Municipal de Ubiratã

Estado do Paraná

3.1 A CONTRATADA prestará os serviços conforme as solicitações do Diretoria Geral (Assessoria de Comunicação Social), não lhe sendo assegurada exclusividade quanto à execução das atividades previstas no objeto.

4. EXECUÇÃO E VIGÊNCIA CONTRATUAL

4.1 Os serviços deverão ser executados por um período de 12 (doze) meses a contar da data de assinatura do contrato, podendo ser renovado seguindo as diretrizes previstas nos artigos 105 e 106 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

5. VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

5.1 O valor global estimado do contrato é R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), a ser firmado em instrumento único com a empresa considerada vencedora.

5.2 Esta licitação ocorrerá por conta de dotação orçamentária da CÂMARA MUNICIPAL DE UBIRATÃ.

5.3 A CÂMARA MUNICIPAL DE UBIRATÃ se reserva o direito de utilizar ou não a totalidade dos recursos previstos.

5.4 Por se tratar da primeira contratação de agência de publicidade, não há histórico de consumo específico desses serviços. Dessa forma, o valor estimado foi realizado com base na previsão/estimativa de utilização para um período de 12 meses.

5.5 Trata-se de valores estimados, que serão utilizados conforme a necessidade. Nos termos específicos do Edital de Licitação, a cada serviço ou projeto haverá custos que serão analisados previamente ao seu deferimento.

5.6 Na execução dos serviços contratados, a agência será remunerada em conformidade com a Lei Federal nº 4.680, de 18 de junho de 1965, o Decreto Federal nº 4.563, de 31 de dezembro de 2002, e demais normas legais vigentes, sem prejuízo dos descontos que deverão ser informados na Planilha de Preços apresentada pela contratada.

5.7 A contratação será por lotes realizada conforme segue:

ITEM	CATSER	QTD	UND. MED.	DESCRIÇÃO	Valor
1	892	1	Und	Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Publicidade e Propaganda, incluindo estudo, planejamento, criação, produção, veiculação e apresentação dos resultados das campanhas publicitárias na mídia, seja ela televisiva, radiofônica ou através da internet, sob demanda, de modo a difundir as ações, ideias, informações e serviços prestados pelo poder legislativo de Ubiratã	R\$ 120.000,00

6. CARACTERIZAÇÃO DOS SERVIÇOS:

6.1 Os serviços a serem realizados na execução do contrato são os seguintes:

a) Serviços de natureza consultiva e criativa, prestados diretamente pela agência, abrangendo:





Câmara Municipal de Ubatuba

Estado do Paraná

- Assessoria na concepção e desenvolvimento de estratégias publicitárias e de comunicação institucional;
 - Criação de campanhas e materiais publicitários institucionais;
 - Sugerir elementos gráficos, expressões de propaganda e identidade visual, respeitando a identidade institucional da Câmara.
- b) Serviços executados pela agência, sob supervisão da Diretoria Geral (Assessoria de Comunicação Social) da Câmara, que incluem:
- Produção e desenvolvimento de peças e materiais publicitários, sempre em alinhamento com as diretrizes institucionais e orientações da Diretoria Geral (Assessoria de Comunicação Social);
 - Produções de conteúdos para divulgação institucional, assegurando a adequação às políticas e objetivos da Câmara;
 - Contratação de fornecedores para a execução de serviços gráficos, audiovisuais e de mídia e vídeos.
 - Na mensuração de resultados, a cada campanha proposta, a agência deverá enviar um relatório completo sobre os resultados atingidos, indicadores de engajamento, tempo de resposta, confirmação do serviço executado, entre outros. Os resultados serão avaliados pela Diretoria Geral (Assessoria de Comunicação Social).
- c) Serviços especializados terceirizados contratados pela agência, sempre sob aprovação da Câmara Municipal, compreendendo:
- Realização de pesquisas de opinião pública e estudos sobre impacto da comunicação institucional;
 - Elaboração de elementos de identidade visual, expressões de propaganda e logotipos, respeitando as diretrizes institucionais;
 - Distribuição e veiculação de materiais publicitários em diferentes meios e plataformas;
 - A empresa contratada deverá otimizar os processos comunicacionais realizados pela Assessoria de Comunicação da Câmara. O serviço será de elaboração de peças para mídia escrita, falada, visual ou audiovisual;
 - Os prazos serão de um a três dias úteis para artes simples, nos formatos das redes sociais; de três a cinco dias úteis para elaboração de roteiros e adaptação de artes para outdoors e outros meios visuais físicos; de cinco a sete dias para vídeos institucionais e gravação de spots. As peças deverão ser enviadas pelo correio digital da Comunicação da Câmara ou pelo meio acordado entre a Diretoria Geral e a empresa. A contratação do serviço de publicidade, com prazos para cada demanda, não interromperá as produções já realizada pela Diretoria Geral (Assessoria de Comunicação Social) e ampliará a capacidade operacional da comunicação institucional.
 - Tempo de resposta do Departamento: entre um e dois dias úteis.
- 6.2 Todos os serviços contratados serão executados sob supervisão e aprovação da Diretoria Geral (Assessoria de Comunicação Social) da Câmara Municipal, assegurando o alinhamento com as políticas institucionais e evitando sobreposição de funções entre a agência e os servidores públicos.
- 6.3 Sugestões de campanhas que podem ser realizadas dentro de prazo contratual, sendo validadas e previamente alinhadas com a Diretoria Geral (Assessoria de Comunicação Social) da CÂMARA MUNICIPAL DE UBATUBA.

Datas comemorativas institucionais:

- ✓ Aniversário da promulgação da Lei Orgânica (02/12/2002);
- ✓ Aniversário de Ubatuba (04/11);
- ✓ Dia Internacional da Mulher – 8 de março/ Participação da Mulher na Política;
- ✓ Agosto Lilás - Mês de Combate a Violência contra Mulher;





Câmara Municipal de Ubatuba

Estado do Paraná

- ✓ Dia do Servidor Público – 28/10
- ✓ Dia do Trabalhador - 01/05
- ✓ Vereador – 01/10
- ✓ Dia 3 de junho como o dia municipal do combate à violência contra as mulheres no município de Ubatuba.
- ✓ Corrida anual contra a violência à mulher, a ser realizada entre a última semana do mês de maio e a primeira semana do mês de junho
- ✓ 15 de novembro: Dia da Proclamação da República.
- ✓ 7 de setembro: Dia da Independência do Brasil.

Rotina da atividade legislativa:

- ✓ Audiências Públicas;
- ✓ Sessões Ordinárias e Extraordinárias;
- ✓ Divulgação de canais oficiais do legislativo. Ex. Site, YouTube, redes sociais e etc;
- ✓ Divulgação dos trabalhos de comissões permanentes e especiais;
- ✓ Fortalecimento da imagem institucional.
- ✓ Homenageados com Cidadania Honorária;
- ✓ Moções;
- ✓ Início de trabalhos legislativos – nova legislatura;
- ✓ Programas de visitação ao Legislativo;
- ✓ Tramitação de Projetos de Lei – inclusive Leis aprovadas;

Temas Sociais e Políticos:

- ✓ Semana da Pátria;
- ✓ Campanhas de Participação Popular;
- ✓ Audiências públicas;
- ✓ Sessões itinerantes;

6.4 Limite dos níveis de investimento por campanha publicitária:

- 6.4.1 Cada campanha publicitária individual terá investimento limitado até 15% (quinze por cento) do valor total vigente do contrato, o que, para o presente ajuste, corresponde a R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais), considerando o valor global de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais). Em caso de alteração do valor contratual por meio de termo aditivo, o limite por campanha ajustar-se-á automaticamente ao novo montante.
- 6.4.2 Considera-se campanha publicitária individual o conjunto coordenado de peças e ações de comunicação vinculadas a um mesmo tema, objetivo e período, ainda que executadas em diferentes meios. É vedado o fracionamento de uma mesma campanha em solicitações sucessivas com a finalidade de burlar o limite estabelecido no item 6.4.1.
- 6.4.3 Para fins de planejamento, autorização e controle, as campanhas serão classificadas nos Níveis A, B, C e D, observados os tetos abaixo indicados:
- I – Nível A (até R\$ 3.600,00): ações de divulgação em redes sociais e mídias locais impressas, e mídia exterior/meios físicos em locais de alta circulação (outdoors, placas, outdoor digital e suportes assemelhados), com vistas a ampliar o alcance de temas de interesse do Poder Legislativo Municipal e do público;
- II – Nível B (até R\$ 7.200,00): a) divulgação em redes sociais, mídias locais impressas e audiovisuais (incluindo inserções e spots de 30" e 60"), e mídia exterior/meios físicos; ou, alternativamente, (b) produção de materiais de alto custo, pela CONTRATADA ou por terceiros (vídeos com imagens aéreas, animações, contratação de atores ou locução profissional, captação in loco com múltiplas câmeras, edições profissionais de áudio e vídeo, entre outros);
- III – Nível C (até R\$ 12.000,00): divulgação em redes sociais, mídias locais e regionais impressas e audiovisuais (com inserções em emissoras e títulos de maior abrangência de





Câmara Municipal de Ubatuba

Estado do Paraná

público, como emissores de televisão e rádio com alta absorção de público) e mídia exterior em meios físicos;

IV – Nível D (até R\$ 18.000,00): divulgação ampla em redes sociais, mídias locais e regionais impressas e audiovisuais e mídia exterior/meios físicos de alta circulação, destinada à divulgação de informação, evento ou acontecimento de grande relevância institucional (ex.: grandes programas públicos governamentais, datas comemorativas, alterações normativas com impacto ao cidadão e eventos oficiais de alta repercussão).

6.4.4 Procedimentos de autorização e execução. A execução de qualquer campanha, em qualquer nível, depende de autorização prévia e por escrito por meio de e-mail oficial do Departamento de Comunicação, com plano de mídia e/ou autorização de produção correspondentes; quando houver serviços de terceiros, devem ser observadas as cotações, justificativas e condições de subcontratação previstas.

6.4.5 Documentos e liquidação. A liquidação e o pagamento observarão: (i) veiculação mediante apresentação dos documentos de cobrança da CONTRATADA e dos veículos, dos planos de mídia autorizados e dos comprovantes de veiculação exigidos, sendo a Nota Fiscal de veiculação emitida pelo próprio veículo; e (ii) produção por terceiros mediante apresentação dos documentos de cobrança da CONTRATADA e dos fornecedores, da autorização de produção e dos comprovantes de entrega, respeitados os prazos fixados.

6.4.6 Bonificações/créditos de veículos. Na utilização, pelo CONTRATANTE, de créditos/bonificações concedidos por veículos, não é devida qualquer remuneração ou desconto de agência à CONTRATADA na ação publicitária correspondente.

6.4.7 Limitação anual. Fica estabelecido que o CONTRATANTE poderá autorizar, no máximo, 3 (três) campanhas publicitárias anuais no valor de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais) cada, respeitado o limite global do contrato.

7. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E TRATAMENTOS

7.1 A contratação desse serviço pode gerar impacto ambiental principalmente relacionados ao consumo de recursos naturais e à geração de resíduos. No entanto, podem ser minimizados com a adoção de práticas sustentáveis e estratégicas.

7.2 São soluções por exemplo: priorizar a comunicação digital, como redes sociais, e-mails marketing e sites oficiais, reduzindo a necessidade de impressos. Quando necessário, utilizar papel reciclado e tintas ecológicas, minimizando o impacto ambiental. Optar por tiragens menores e impressões sob demanda para evitar o desperdício de material gráfico.

7.3 O transporte para entrega de materiais ou participação em eventos pode gerar emissões de gases poluentes, como CO², contribuindo para o efeito estufa. Sugere-se a priorização de meios de transporte sustentáveis, como veículos elétricos ou híbridos, quando possível. Sempre que viável, optar por reuniões virtuais e eventos on-line, diminuindo o deslocamento físico.

8. APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS E PROPOSTAS

8.1 As regras de apresentação dos Documentos de Habilitação e das Propostas Técnica e de Preço serão discriminadas no edital.

8.2 PROPOSTA TÉCNICA

8.2.1 Os critérios para elaboração, julgamento e pontuação das Propostas Técnicas serão discriminados no edital.

8.3 VALORAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇO





Câmara Municipal de Ubatuba

Estado do Paraná

- 8.3.1 As Propostas de Preços das licitantes classificadas no julgamento das Propostas Técnicas serão analisadas quanto ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos.
- 8.3.2 Será desclassificada a Proposta de Preços que apresentar preços baseados em outra Proposta ou que contiver qualquer item condicionante para a entrega dos serviços.
- 8.3.3 Os quesitos a serem valorados são os integrantes da Proposta de Preços da licitante, ressalvado que, nos termos do art. 35 da Lei nº 14.133/2021, não será aceito:

- a) Desconto superior a 40% (quarenta por cento) em relação aos preços previstos na tabela do Sindicato das Agências de Propaganda do Estado do Paraná, a título de ressarcimento dos custos internos dos serviços executados pela licitante;
- b) Percentual de honorários superior a 5% (cinco por cento), incidente sobre os preços de serviços especializados prestados por fornecedores, referentes ao planejamento e à execução de pesquisas e de outros instrumentos de avaliação e de geração de conhecimento pertinentes à execução do contrato;
- c) Percentual de honorários superior a 10% (dez por cento), incidente sobre os preços de serviços especializados prestados por fornecedores, referentes à criação e ao desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação publicitária destinadas a expandir os efeitos das mensagens, em consonância com novas tecnologias;
- d) Percentual de honorários superior a 10% (dez por cento), incidente sobre os preços de serviços especializados prestados por fornecedores, referentes à produção e à execução técnica de peça e ou material cuja distribuição não proporcione à licitante o desconto de agência concedido pelos veículos de divulgação, nos termos do art. 11 da Lei nº 4.680/1965.

8.3.4 A Nota da Proposta de Preços (NPP) será apurada conforme a metodologia a seguir. A Comissão Permanente de Licitações calculará os pontos de cada quesito a ser valorado, conforme a seguinte tabela:

8.3.5 Quesitos - Desconto/Honorários Pontos (P)

Percentual de desconto sobre os custos dos serviços previstos na alínea 'a':

$P1 = 1,0 \times (\text{Desconto máximo de } 40\%)$

Percentual de honorários incidente sobre os preços dos serviços previstos na alínea 'b':

$P2 = 2,0 \times (\text{Honorário máximo de } 5\%)$

Percentual de honorários incidente sobre os preços dos serviços previstos na alínea 'c':

$P3 = 2,5 \times (\text{Honorário máximo de } 10\%)$

Percentual de honorários incidente sobre os preços dos serviços previstos na alínea 'd':

$P4 = 5,0 \times (\text{Honorário máximo de } 10\%)$

8.3.6 Para efeito de cálculo dos pontos de cada licitante, os termos 'desconto' e 'honorários' serão substituídos nas fórmulas da coluna Pontos pelas respectivas percentagens constantes de sua Planilha de Preços Sujeitos a Valoração, sem o símbolo '%'.
8.3.7 A NPP corresponderá à soma algébrica dos pontos obtidos nos quesitos constantes da tabela referida no subitem 8.3.5, como segue: $NPP = 85 + P1 - P2 - P3 - P4$.

8.4 JULGAMENTO FINAL DA CONCORRÊNCIA

- 8.4.1 O julgamento final da Concorrência será feito de acordo com o rito previsto na Lei nº 14.133/2021 para o tipo Melhor Técnica.
- 8.4.2 Será considerada vencedora da Concorrência, a licitante melhor classificada na Proposta Técnica e que tiver apresentado a Proposta de menor preço ou,





Câmara Municipal de Ubitatã

Estado do Paraná

que concordar em praticar o menor preço entre as propostas apresentadas pelas licitantes classificadas.

8.4.2.1 O Menor Preço será definido pela maior Nota da Proposta de Preços – NPP, sendo esta a proposta mais vantajosa para a administração.

8.4.2.1.1 Em caso de empate na NPP, será esta a ordem dos critérios de desempate:

- a) Maior percentual de desconto previsto na alínea 'a' da proposta de preços;
- b) Menor percentual de honorário previsto na alínea 'd' da proposta de preços;
- c) Menor percentual de honorário previsto na alínea 'c' da proposta de preços;
- d) Menor percentual de honorário previsto na alínea 'b' da proposta de preços.

8.5 AVALIAÇÃO DA PROPOSTA TÉCNICA

8.5.1 A Proposta Técnica consistirá em quatro quesitos:

8.5.1.1 Plano de Comunicação: a licitante apresentará Plano de Comunicação, elaborado com base no Briefing, o qual compreenderá os seguintes subquesitos:

8.5.1.1.1 Raciocínio Básico: texto em que a licitante demonstrará seu entendimento sobre o problema específico de comunicação e os objetivos de comunicação;

8.5.1.2 Estratégia de Comunicação: texto em que a licitante:

- a) Apresentará e defenderá o partido temático e o conceito que, de acordo com o seu raciocínio básico, devem fundamentar a proposta de solução do problema específico de comunicação e de atendimento dos objetivos de comunicação;
- b) Explicitará e defenderá a estratégia de comunicação sugerida para a solução do problema específico de comunicação e atendimento dos objetivos de comunicação, especialmente o que dizer, a quem dizer, como dizer, quando dizer e que instrumentos, ferramentas e meios de divulgação utilizar. A estratégia de comunicação deve contemplar as ações publicitárias e as demais ações de comunicação que, de acordo com a licitante, sejam relevantes para a solução do problema de comunicação e o atendimento dos objetivos de comunicação.

8.5.1.3 Ideia criativa: a licitante apresentará campanha exclusivamente publicitária com exemplos de peças que corporifiquem objetivamente a proposta de solução do problema específico de comunicação e de atendimento dos objetivos de comunicação.

8.5.1.4 A licitante apresentará uma relação, em forma de lista, de todas as peças integrantes da campanha apresentadas na ideia criativa e nos exemplos de peças, incluídas as eventuais reduções e variações de formato, considerando que os exemplos de peças estão condicionados e limitados ao que está disposto na alínea a do subitem 8.5.1.4.1.

8.5.1.4.1 Os exemplos de peças:

- a) Estão limitados a dez, independentemente do meio de divulgação, do tipo ou característica da peça;
- b) Podem ser apresentados sob a forma de roteiro, layout e *story-board* impressos, para qualquer peça.

8.5.1.4.2 A peça não mídia é facultativa, mas se apresentada só serão aceitos exemplos finalizados e os mesmos não serão pontuados.

8.5.1.4.3 Se forem apresentadas peças como parte de um *kit*, cada uma delas será computada no limite de que trata a alínea a do subitem 8.5.1.4.1.

8.5.1.5 Estratégia de Mídia e Não Mídia - constituída de:





Câmara Municipal de Ubitatã

Estado do Paraná

- a) Texto em que, de acordo com as informações do Briefing, demonstrará capacidade para atingir os públicos prioritários da campanha exclusivamente publicitária (permitida à inclusão de tabelas e gráficos) e indicará o uso dos recursos de comunicação próprios da CÂMARA MUNICIPAL DE UBIRATÃ.
- b) Simulação de plano de distribuição de todas as peças de que trata o subitem 8.5.1.4.1, acompanhada de tabelas, gráficos, planilhas e texto com a explicitação das premissas adotadas e suas justificativas.

8.5.1.5.1 Da simulação deverá constar um resumo geral com informações sobre, pelo menos: o período de veiculação; os valores (absolutos e percentuais) dos investimentos alocados em mídia, separadamente por meios; e os valores (absolutos e percentuais) alocados na produção de cada peça, separadamente, de mídia e de não mídia.

8.5.1.5.2 No caso de não mídia, no resumo geral também deverão ser explicitadas as quantidades a serem produzidas de cada peça.

8.5.1.5.3 Na simulação de que trata a alínea b do subitem 8.5.1.5:

- a) Os preços de mídia devem ser os de tabela cheia dos veículos;
- b) Deve ser desconsiderado o repasse de parte do desconto de agência concedido pelos veículos de divulgação;
- c) Devem ser desconsiderados os custos internos e os honorários sobre todos os serviços de terceiros.

8.5.2 Capacidade de Atendimento: textos em que a licitante apresentará:

- a) Relação nominal dos principais clientes atendidos pela licitante à época da apresentação dos documentos de habilitação, com a especificação do período de atendimento de cada um deles;
- b) A quantificação e a qualificação, sob a forma de currículo resumido (no mínimo, nome, formação e experiência), dos profissionais que serão colocados à disposição da execução do contrato, discriminando-se as áreas de estudo e planejamento, criação, produção de rádio e TV, produção gráfica, mídia e atendimento;
- c) As instalações, a infra-estrutura e os recursos materiais que serão colocados à disposição para a execução do contrato;
- d) A sistemática de atendimento, discriminando-se as obrigações a serem cumpridas pela licitante, na execução do contrato, incluídos os prazos a serem praticados, em condições normais de trabalho, na criação de peça avulsa ou de campanha e na elaboração de plano de mídia;
- e) A discriminação das informações de marketing e comunicação, das pesquisas de audiência e da auditoria de circulação e controle de mídia que colocará regularmente à disposição da CÂMARA MUNICIPAL DE UBIRATÃ, sem ônus adicional, durante a execução do contrato.

8.5.3 Repertório: apresentação, sob a forma de peças e respectivas fichas técnicas, de um conjunto de trabalhos, concebidos e veiculados, distribuídos, exibidos ou expostos pela licitante.

8.5.3.1 Poderão ser apresentadas até cinco peças, independentemente do meio de divulgação, do tipo ou característica da peça, todas veiculadas, distribuídas, exibidas ou expostas nos últimos dois anos, contados até a data de apresentação das propostas.

8.5.3.2 Para cada peça, deve ser apresentada uma ficha técnica com a indicação sucinta do problema que cada peça se propôs a resolver e a identificação da licitante, título, data de produção, período de veiculação, distribuição, exibição ou exposição e menção de pelo menos um veículo ou espaço que a divulgou, exibiu ou expôs.





Câmara Municipal de Ubatuba

Estado do Paraná

- 8.5.3.3 As peças eletrônicas deverão ser fornecidas em dispositivo de armazenamento removível ou on-line, e as peças gráficas, em proporções que preservem suas dimensões originais e sua leitura.
- 8.5.3.4 As peças não podem referir-se a trabalhos solicitados e/ou aprovados pela CÂMARA MUNICIPAL DE UBIRATÃ.
- 8.5.4 Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação: deverão ser apresentados até dois cases, relatando, em no máximo três páginas cada, soluções bem-sucedidas de problemas de comunicação.
 - 8.5.4.1 Os relatos terão de ser formalmente referendados pelos respectivos anunciantes e não podem referir-se a ações de comunicação solicitadas e/ou aprovadas pela CÂMARA MUNICIPAL DE UBIRATÃ.
 - 8.5.4.2 É permitida a inclusão de até cinco peças, independentemente do meio de divulgação, do tipo ou característica da peça, para cada relato, sendo que as peças eletrônicas deverão ser fornecidas em dispositivo de armazenamento removível ou on-line, e as peças gráficas, em proporções que preservem suas dimensões originais e sua leitura.
 - 8.5.4.3 Os textos pertinentes ao Plano de Comunicação estão limitados a dez páginas, ressalvado que as páginas utilizadas eventualmente apenas para separar os textos dos quesitos, a página prevista no subitem 8.5.1.4.1, os roteiros das peças de que trata o subitem 8.5.1.4.2 e os textos, tabelas, gráficos e planilhas referentes às alíneas a e b do subitem 8.5.1.5 não serão computados nesse limite de páginas.

8.6 COMISSÃO DE JULGAMENTO

- 8.6.1 As diversas fases, do início até a homologação do certame, serão conduzidas pela Comissão de Contratação, instituída pela portaria n° 47, de 26 de junho de 2026.
- 8.6.2 As propostas técnicas serão analisadas e julgadas por Subcomissão Técnica constituída por três pessoas, formadas em comunicação, marketing ou publicidade, ou que atuem em uma dessas áreas, os quais foram escolhidos mediante sorteio em sessão pública, nos termos do artigo 10, da Lei 12.232/2010 e nomeados pela portaria n° 46, de 26 de junho de 2026.

8.7 REMUNERAÇÃO DAS CONTRATADAS

- 8.7.1 A CÂMARA MUNICIPAL DE UBIRATÃ pagará à CONTRATADA os honorários incidentes sobre os custos de serviços realizados por terceiros referentes à produção de peças e materiais cuja distribuição não proporcione a elas o desconto de agência concedido pelos veículos de divulgação. Os honorários serão definidos no julgamento das Propostas de Preço, conforme regras estabelecidas no Edital.
 - 8.7.2 As demais regras de remuneração da CONTRATADA, a seguir, serão previamente fixadas no Edital e, portanto, não constarão das Propostas de Preço das licitantes:
- a) A CÂMARA MUNICIPAL DE UBIRATÃ não pagará honorários ou qualquer outra remuneração sobre os custos de serviços realizados por terceiros referentes à produção de peças e materiais cuja distribuição proporcione à CONTRATADA o desconto de agência concedido pelos veículos de divulgação.

8.8 FORMA DE LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO

- 8.8.1 Serão observados os seguintes critérios para liquidação e pagamento das despesas:





Câmara Municipal de Ubatuba

Estado do Paraná

- a) Veiculação: mediante apresentação dos documentos de cobrança da CONTRATADA e dos veículos, dos planos de mídia autorizados pelo Diretoria Geral (Assessoria de Comunicação Social) e dos respectivos comprovantes de veiculação, em até trinta dias após o mês de veiculação;
- b) Peças e materiais produzidos por terceiros: mediante apresentação dos documentos de cobrança da CONTRATADA e dos fornecedores, da autorização de produção da Diretoria Geral (Assessoria de Comunicação Social) e dos respectivos comprovantes de entrega do serviço, em até trinta dias após o mês de produção.

8.8.2 Nenhuma despesa será liquidada ou paga sem a efetiva comprovação da execução dos serviços a cargo da CONTRATADA ou de seus fornecedores e subcontratados.

8.8.2.1 No tocante à veiculação, a CONTRATADA fica obrigada a apresentar, sem ônus a CÂMARA MUNICIPAL DE UBIRATÃ, os seguintes comprovantes:

8.8.2.1.1 Para TV, Cinema e Rádio:

- a) Nas praças cobertas por serviço de checagem: relatórios de checagem emitidos por empresas terceirizadas;
- b) Nas praças não cobertas por serviços de checagem:
 - b.1) comprovante de veiculação emitido eletronicamente pela empresa que realizou a veiculação; ou
 - b.2) declaração, sob as penas do art. 299 do Código Penal Brasileiro, firmada pela empresa que realizou a veiculação, da qual devem constar, pelo menos, as seguintes informações: razão social e CNPJ da empresa, nome completo, CPF e assinatura do responsável pela declaração, local e data, nome do programa, dia e horário da veiculação.

8.8.2.1.2 Para Mídia Exterior: relatório de checagem com fotos, emitidos por empresas terceirizadas, ou fotos das peças, fornecidas pelas empresas exibidoras, com identificação do local de exibição, em ambos os casos.

8.8.2.1.3 Para Internet: relatório de gerenciamento fornecido pelas empresas que veicularam as peças.

8.8.2.1.4 Para Mídia Impressa: exemplares originais dos títulos.

8.8.2.2 A Nota Fiscal referente a serviço de veiculação deverá ser emitida pelos veículos de divulgação, e não será aceito em substituição nenhum documento fiscal emitido por representantes de veículos.

8.8.3 O Gestor do contrato somente atestará a prestação dos serviços e liberará os documentos para pagamento quando cumprida pela CONTRATADA todas as condições pactuadas.

8.9 SUBCONTRATAÇÕES E FORNECEDORES

8.9.1 Os serviços necessários à consecução do objeto que não sejam realizados pela própria agência de propaganda poderão ser subcontratados junto a terceiros, consoante solicitação e autorização do Diretoria Geral (Assessoria de Comunicação Social), a cada caso, conforme disposto nos art. 14, 15 e 16 da lei nº 12.232/2010.

8.9.2 Não poderão ser objeto de subcontratação os serviços de concepção e criação das ações de publicidade. Caso a agência necessite recorrer a terceiros para o desenvolvimento de ações para internet, nenhuma remuneração será devida pela CÂMARA MUNICIPAL DE UBIRATÃ.

8.9.3 Para todos os serviços realizados por terceiros, a CONTRATADA deverá fazer cotação de preços e apresentar, no mínimo, três propostas, nas quais deverão ser discriminados os itens componentes do preço cotado, com seus respectivos valores.





Câmara Municipal de Ubatuba

Estado do Paraná

- 8.9.3.1 As propostas devem conter elementos mínimos de identificação da proponente, tais como o nome da empresa, endereço, CNPJ, nome completo, RG e CPF do responsável pela proposta, data e assinatura.
- 8.9.3.2 Se não houver possibilidade de obter o mínimo de três propostas, a CONTRATADA deverá apresentar as justificativas pertinentes, por escrito.
- 8.9.3.3 O Diretoria Geral (Assessoria de Comunicação Social) procederá a verificação prévia da adequação dos preços dos serviços de terceiros, podendo para isso realizar pesquisas de preço de mercado, que deverão ser anexadas aos autos para fins de comprovação.
- 8.9.3.4 Se e quando julgar conveniente, o Diretoria Geral (Assessoria de Comunicação Social) poderá supervisionar o processo de seleção de fornecedores realizado pela CONTRATADA ou realizar cotação de preços diretamente junto a fornecedores.
- 8.9.4 A CONTRATADA deverá enviar o material necessário à veiculação às suas expensas.

8.10 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 8.10.1 A CONTRATADA deverá encaminhar imediatamente após a produção dos serviços, para constituir o acervo do Diretoria Geral (Assessoria de Comunicação Social), sem ônus para a CÂMARA MUNICIPAL DE UBIRATÃ:

- a) TV e Cinema: uma cópia meio virtual;
- b) Internet: uma cópia em meio virtual, com os arquivos que constituíram a campanha ou peça;
- c) Rádio: uma cópia em meio virtual, com arquivo de áudio em mp3;
- d) Mídia Impressa e Material Publicitário: uma cópia em meio virtual, com arquivos nas versões aberta – com as fontes em alta resolução – e finalizada.

- 8.10.1.1 Quando se tratar de campanhas com várias mídias, as peças poderão ser agrupadas em um mesmo envio dos arquivos em meio virtual.

- 8.10.2 No interesse da CÂMARA MUNICIPAL DE UBIRATÃ, a CONTRATADA fica obrigada a aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários nos serviços, nas mesmas condições contratuais, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021.

8.11 DIREITOS AUTORAIS

- 8.11.1 As regras referentes aos direitos autorais serão discriminadas no contrato.

8.12 FORMA E REGIME DE EXECUÇÃO

- 8.12.1 Os serviços serão realizados na forma de execução indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário.

9. GARANTIA

- 9.1. Para assegurar a execução contratual, a licitante vencedora deverá apresentar garantia correspondente a 1% (um por cento) do valor estimado da contratação, em uma das modalidades previstas na Lei nº 14.133/2021, à escolha das licitantes vencedoras.

10. FISCALIZAÇÃO

- 10.1. A fiscalização do contrato será executada pela Diretoria Geral (Assessoria de Comunicação Social), cabendo ao seu titular registrar em relatório todas as ocorrências,





Câmara Municipal de Ubatuba

Estado do Paraná

deficiências, irregularidades ou falhas porventura observadas na execução dos serviços com poderes, entre outros, para notificar a CONTRATADA, objetivando sua imediata correção.

- 10.2. Serão nomeado(s) o(s) fiscais por portaria após assinatura do Contrato.
- 10.3. Além das atribuições de praxe, caberá ao fiscal verificar o cumprimento das cláusulas contratuais relativas às condições de subcontratação e aos honorários devidos à CONTRATADA.
- 10.4. A Diretoria Geral (Assessoria de Comunicação Social) avaliará semestralmente o desempenho da agência CONTRATADA, sobretudo quanto à qualidade do atendimento e do nível técnico dos trabalhos realizados. A avaliação semestral será considerada pela Diretoria Geral (Assessoria de Comunicação Social) para aquilatar a necessidade de solicitar à CONTRATADA que melhore a qualidade dos serviços prestados; para decidir sobre a conveniência de renovar ou, a qualquer tempo, rescindir o respectivo contrato; para fornecer, quando solicitado pela CONTRATADA, declarações sobre seu desempenho, a fim de servir de prova de capacidade técnica em licitações.

11. BRIEFING

- 11.1. O Briefing reúne as informações necessárias à elaboração das propostas e, portanto, atende às exigências do Projeto – atendendo aos requisitos previstos na Lei nº 14.133/2021.

12. ESCLARECIMENTOS

- 12.1. A Comissão de Contratação, se necessário, poderá recorrer à Diretoria Geral (Assessoria de Comunicação Social) da CÂMARA MUNICIPAL DE UBATUBA para obter esclarecimentos sobre dúvidas técnicas a serem prestadas a licitantes eventualmente interessadas.

13. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

- 13.1. O licitante/contratante deve observar, e o contratado deve observar e fazer observar o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual, cabendo-lhes a obrigação de afastar, reprimir e denunciar toda e qualquer prática que possa caracterizar fraude ou corrupção, em especial, dentre outras:
 - a) Prática corrupta: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução do contrato;
 - b) Prática fraudulenta: falsificar ou omitir fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução do contrato;
 - c) Prática colusiva: esquematizar ou estabelecer acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitante, visando a estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
 - d) Prática coercitiva: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando a influenciar sua participação em processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
 - e) Prática obstrutiva: destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de qualquer das práticas acima; e praticar atos com a intenção de impedir materialmente o exercício do direito de inspeção para apuração de qualquer das práticas acima.

Ubatuba, 20 de julho de 2026





Câmara Municipal de Ubiratã

Estado do Paraná

Equipe responsável (eis) pela elaboração:

Assinado por:

Alicia Pietra dos Santos

20/07/2026 - 09:11

AQW0GWJXTJG8LR0SQ50LZG

Alicia Pietra dos Santos

Assessora de Comunicação Social

Aprovação

O presente Estudo Técnico Preliminar já assinado pelo responsável por sua elaboração, fica devidamente aprovado pela Autoridade Superior:

Assinado por:

Emiro José Pavão Junior

20/07/2026 - 09:22

XDBH0D8WRXIACNB79EWHZW

Emiro José Pavão Junior

Diretor Geral





Câmara Municipal de Ubatuba

Estado do Paraná

APÊNCIDE DO ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

1. INFORMAÇÕES GERAIS

1.1 Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Publicidade e Propaganda, incluindo estudo, planejamento, criação, produção, veiculação e apresentação dos resultados das campanhas publicitárias na mídia, seja ela televisiva, radiofônica ou através da internet, sob demanda, de modo a difundir as ações, ideias, informações e serviços prestados pelo poder legislativo de Ubatuba, pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser renovado o serviço de acordo com o que compreende a renovação de contratos de acordo com a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

2. MOTIVAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

A contratação de uma agência de publicidade é essencial para garantir a transparência e o acesso à informação por parte da população, conforme previsto na Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011). Além disso, é necessário fortalecer a comunicação institucional e aproximar o Legislativo dos cidadãos, divulgando informações de maneira prática e eficiente.

A promoção de boas políticas acontece quando o cidadão participa da tomada de decisão, expondo sua opinião, sendo ouvido e sobretudo quando se torna parte do processo. Considerando que as decisões tomadas pelos parlamentares impactam o dia a dia das pessoas que vivem em Ubatuba-PR.

Diante disso, a contratação de uma empresa especializada na prestação de serviços de Publicidade e Propaganda, auxiliará tanto na produção, quanto na distribuição das mídias, permitindo que a população tenha acesso ao que acontece no legislativo.

A agência poderá utilizar estratégias para retenção e fidelização do público para conhecimento dos atos legais, bem como ao incentivo a participação na tomada de decisões. Poderá contratar os serviços oferecidos pelos veículos de comunicação, a fim de alcançar diversos públicos.

A contratação deste tipo de serviço permitirá a ampliação do trabalho já realizado pela Diretoria Geral (Assessoria de Comunicação Social) da Câmara de Ubatuba, ao passo que ampliará as divulgações com mais campanhas, chegando até os veículos de comunicação, detentores de públicos específicos do interesse da Câmara.

2.1 PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES

A presente contratação está alinhada ao planejamento de manutenção das atividades da Câmara Municipal, prevista nos instrumentos orçamentários.

A presente contratação está alinhada ao planejamento de manutenção das atividades da Câmara Municipal e está prevista nos instrumentos orçamentários do órgão – PCA 2026 – Plano de Contratação Anual.

3. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE

A contratação de uma agência de publicidade para o Poder Legislativo é essencial, para garantir a transparência, o acesso à informação e a participação cidadã, tendo em vista que são princípios fundamentais para o fortalecimento da democracia.

O Poder Legislativo tem o dever de informar à população sobre suas ações, decisões e o uso de recursos públicos, conforme estabelece a Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011). Uma agência de publicidade especializada é capaz de desenvolver campanhas claras e acessíveis, garantindo que os cidadãos tenham conhecimento das atividades parlamentares, como, tramitação de projetos de lei, resultados de votações e decisões legislativas; atividades das comissões permanentes e especiais; realização de audiências públicas e consultas populares.

Uma comunicação institucional eficiente, fortalece a imagem do Legislativo e aproxima os vereadores da comunidade. Isso contribui na divulgação de atividades institucionais.





Câmara Municipal de Ubatuba

Estado do Paraná

Além disso, através dos trabalhos realizados pela agência de publicidade, há possibilidade de chegar em públicos estratégicos. Considerando ainda que para alcançar toda a população, é necessário utilizar múltiplos canais de comunicação, como mídias digitais, impressas, rádio e televisão. A agência de publicidade possui expertise para identificar as melhores estratégias e veículos para cada público-alvo, maximizando o alcance das campanhas institucionais.

Outro detalhe que deve ser levado em consideração é o desenvolvimento de campanhas publicitárias, que exige criatividade, conhecimento técnico e ferramentas especializadas.

Diante desses fatores, a contratação de uma agência de publicidade para o Poder Legislativo é imprescindível para garantir a transparência, fortalecer a comunicação institucional e promover a participação cidadã. Assim, justifica-se a necessidade de realizar o processo licitatório para a escolha de uma agência qualificada que atenda às demandas de comunicação do Legislativo.

Considerando que não houve contratações anteriores, sugere-se a abertura de um processo, respaldado no previsto na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e conforme dispõe a Lei 12.232/2010, de 29 de abril de 2010, para que seja viabilizada uma comunicação eficiente e complementar aos esforços já realizados pelo Diretoria Geral (Assessoria de Comunicação Social).

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO ESCOLHIDA COMO UM TODO

Considerando que a CÂMARA MUNICIPAL DE UBIRATÃ possui um Diretoria Geral (Assessoria de Comunicação Social), e que suas atribuições constam na LEI Nº 2.352, DE 23 DE JANEIRO DE 2018.

Considerando que a escolha de contratar uma agência de publicidade para o serviço público legislativo foi baseada na necessidade de ampliar e fortalecer as ações já realizadas pelo Diretoria Geral (Assessoria de Comunicação Social), garantindo maior eficiência e alcance na divulgação das atividades legislativas e permitirá a sinergia de ambos.

Considerando que a Diretoria Geral (Assessoria de Comunicação Social) desempenha um papel fundamental na divulgação das ações do Poder Legislativo, promovendo transparência e acesso à informação.

Considerando que para atingir um público mais amplo e diversificado, é necessário utilizar estratégias de comunicação mais sofisticadas e integradas.

A agência de publicidade trará a expertise em campanhas publicitárias, a diversificação de canais de comunicação, alcançando mídias digitais, impressas, rádio e televisão, e a criatividade e inovação na criação de conteúdos visuais e audiovisuais, tornando as campanhas mais atraentes e engajadoras.

Aponta-se como solução a contratação de empresa especializada em serviço de publicidade, para fortalecer a comunicação institucional, ampliar o alcance das informações legislativas e engajar um público diverso e abrangente. A solução permitirá que o Legislativo cumpra seu papel de transparência e acesso à informação.

A empresa contratada deverá otimizar os processos comunicacionais realizados pela Diretoria Geral. O serviço será de elaboração de peças para mídia escrita, falada, visual ou audiovisual.

Os prazos serão de um a três dias úteis para artes simples, nos formatos das redes sociais; de três a cinco dias úteis para elaboração de roteiros e adaptação de artes para outdoors e outros meios visuais físicos; de cinco a sete dias para vídeos institucionais e gravação de spots. A contratação do serviço de publicidade, com prazos para cada demanda, não interromperá as produções já realizada pelo Diretoria Geral (Assessoria de Comunicação Social) e ampliará a capacidade operacional da comunicação institucional.

4.1 ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

A presente contratação tem previsão legislativa amparada na Lei Federal nº 12.232/2010, a qual no art. 6º dispensa a exigência de elaboração de orçamentos e pesquisa de preços, visto que o procedimento de julgamento será por meio de desconto sobre os valores





Câmara Municipal de Ubatuba

Estado do Paraná

constantes da tabela do Sindicato das Agências de Propaganda do Estado do Paraná - SINAPRO/PR, a qual é a entidade legalmente reconhecida que representa a classe.

Estima-se que o valor total para a contratação será de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais).

5. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

Parcelamento não se aplica para este tipo de contratação.

5.1. FORMA DE CONTRATAÇÃO

O formato da contratação será global, conforme segue abaixo:

ITEM	CATSER	QTD	UND. MED.	DESCRIÇÃO
1	892	1	Und	Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Publicidade e Propaganda, incluindo estudo, planejamento, criação, produção, veiculação e apresentação dos resultados das campanhas publicitárias na mídia, seja ela televisiva, radiofônica ou através da internet, sob demanda, de modo a difundir as ações, ideias, informações e serviços prestados pelo poder legislativo de Ubatuba

O CONTRATANTE se reserva o direito de utilizar ou não a totalidade dos recursos previstos.

Considerando a tabela do Sindicato das Agências de Propaganda (SINAPRO) o valor de R\$ 120.000,00 se adequa aos planos de divulgação, atende as demandas e amplia a capacidade comunicacional da Câmara de Ubatuba.

Atualmente, a Diretoria Geral (Assessoria de Comunicação Social) institucional conta com servidores com formações específicas da área, porém, as demandas do objeto do contrato serão melhor atendidas dentro do serviço terceirizado.

Ressalta-se que através da agência, a comunicação institucional terá mais instrumentos para a execução das tarefas e as informações poderão chegar em públicos mais específicos, ainda não alcançados.

A contratação de agência de publicidade também possibilita contrato junto a veículos de comunicação, garantindo a impessoalidade, como exige a Lei nº 12.232/2010.

5.2 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos para a execução dos serviços estão previstos no Orçamento da CÂMARA MUNICIPAL DE UBATUBA, nas seguintes rubricas:

Classificação	Atividades
01.001.01.031.0001.2.001	Manutenção das atividades legislativas
3.3.90.39.88.00	Serviços de Publicidade e Propaganda

6. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

Não haverá necessidade de providências prévias por parte da Administração, tendo em vista que a empresa a ser contratada ficará responsável integralmente pelo objeto do referido termo.

7. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES





Câmara Municipal de Ubitatã

Estado do Paraná

Deverá a Administração propiciar ao servidor fiscal do contrato e seu suplente a participação de cursos de capacitação voltados a fiscalização contratual.

8. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Os resultados pretendidos nessa contratação serão observados através da publicidade de atos legislativos proporcionando maior transparência e acesso à informação para a população.

Espera-se também ampliar o alcance e a eficácia das campanhas institucionais, promovendo a participação cidadã em audiências públicas, consultas populares e demais eventos promovidos pela Câmara.

9. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E TRATAMENTOS

A contratação desse serviço pode gerar impacto ambiental principalmente relacionados ao consumo de recursos naturais e à geração de resíduos. No entanto, podem ser minimizados com a adoção de práticas sustentáveis e estratégicas.

São soluções por exemplo: priorizar a comunicação digital, como redes sociais, e-mails marketing e sites oficiais, reduzindo a necessidade de impressos. Quando necessário, utilizar papel reciclado e tintas ecológicas, minimizando o impacto ambiental. Optar por tiragens menores e impressões sob demanda para evitar o desperdício de material gráfico.

O transporte para entrega de materiais ou participação em eventos pode gerar emissões de gases poluentes, como CO₂, contribuindo para o efeito estufa. Sugere-se a priorização de meios de transporte sustentáveis, como veículos elétricos ou híbridos, quando possível. Sempre que viável, optar por reuniões virtuais e eventos on-line, diminuindo o deslocamento físico.

10. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO E VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação de uma agência de publicidade para o poder legislativo municipal torna-se fundamental para fortalecer a comunicação institucional. Ao complementar o trabalho já realizado pelo Diretoria Geral (Assessoria de Comunicação Social), a agência trará expertise técnica e inovação, permitindo a criação de campanhas mais impactantes e eficazes.

Essa parceria possibilitará a diversificação dos canais de comunicação e o uso de formatos modernos, como vídeos institucionais, campanhas digitais e estratégias de redes sociais, alcançando públicos variados e ampliando a participação cidadã. Isso contribuirá para o entendimento realizado pelo legislativo diante da comunidade.

Nesse estudo técnico preliminar (ETP) evidencia-se que a contratação se mostra VIÁVEL tecnicamente, e necessária para obtenção da publicidade institucional legislativa.

Desta forma, RECOMENDA-SE o prosseguimento da pretensão contratual.

Ubitatã, 20 de julho de 2026.

Equipe responsável(eis) pela elaboração:

Assinado por:

Alicia Pietra dos Santos

20/07/2026 - 09:11

AQW0GWJXTJG8LR0SQ50LZG

Alicia Pietra dos Santos

Assessora de Comunicação Social

Aprovação

O presente Estudo Técnico Preliminar já assinado pelo responsável por sua elaboração, fica devidamente aprovado pela Autoridade Superior:





Câmara Municipal de Ubiratã

Estado do Paraná

Assinado por:

Emiro José Pavão Júnior

20/07/2026 - 09:22

XDBH0D8WRXIACNB79EWHZW

Emiro José Pavão Júnior
Diretor Geral





Câmara Municipal de Ubatuba

Estado do Paraná

ANEXO II CONCORRÊNCIA Nº 002/2026

DECLARAÇÃO DE CREDENCIAMENTO DE REPRESENTANTE LEGAL

(Nome da Proponente).....inscrita no CNPJ sob
n.º....., sediada na
Rua.....n.º.....Bairro.....Município.....CEP.....
Estado do por intermédio de seu representante legal,
Sr(a)....., portador(a) da Cédula de Identidade n.º
.....expedida em.....pela.....e do
CPF n.º....., abaixo assinado(a), para fins de Licitação, Concorrência
n.º 001/2026, Tipo: Técnica e Preço, CREDENCIAMOS o
Sr(a)....., portador(a) da Cédula de Identidade
n.º....., expedida em.....pela
.....de do CPF n.º.....residente e
domiciliado(a) na
Rua.....n.º.....Bairro.....Município.....CEP.....
Estado dona condição de REPRESENTANTE LEGAL desta
licitante, outorgando-lhe plenos poderes para pronunciar-se em nome da empresa e praticar
todos atos inerentes ao certame licitatório.

Por ser a expressão da verdade e para que surta efeitos legais, firmamos a presente.

Local e data.....

Nome e Assinatura do Responsável Legal da empresa

Reconhecer firma da Assinatura





Câmara Municipal de Ubiratã

Estado do Paraná

ANEXO III

CONCORRÊNCIA Nº 002/2026

DECLARAÇÕES UNIFICADAS

PROPONENTE:

ENDEREÇO:

CNPJ/MF:

FONE:

Declaramos para os fins de direito, na qualidade de proponente do procedimento licitatório instaurado pela CÂMARA MUNICIPAL DE UBIRATÃ, que:

a) Não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas.

b) Estamos cientes e concordamos com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório.

c) Não empregamos menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal](#).

d) Não possuímos empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#).

e) Não possuímos pessoas em nosso quadro societário (contrato social, estatuto social), impedidas de contratar com o Município de Ubiratã-PR nos termos do artigo 130 da Lei Orgânica c/c com o artigo 14 da Lei 14.133/21 e PREJULGADO nº 9 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

f) Cumprimos as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

g) Estamos sob o **regime de microempresa ou empresa de pequeno porte**, para efeito do disposto na Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006. **SIM () NÃO ()**.

....., de de 2026.

Assinatura e Identificação do Responsável Legal e da Empresa
RG/CPF:





Câmara Municipal de Ubitatã

Estado do Paraná

ANEXO IV CONCORRÊNCIA Nº 002/2026

BRIEFING

1. SITUAÇÃO GERAL

Este briefing destina-se às agências de publicidade que participarão de processo de licitação da CÂMARA MUNICIPAL DE UBIRATÃ, para o contrato de prestação de serviços de publicidade. Fica a critério da instituição a implementação ou não das propostas apresentadas pela agência vencedora da licitação.

2. HISTÓRICO

A Câmara Municipal de Ubitatã foi oficialmente constituída em 1960, logo após a emancipação do município daquele mesmo ano. O órgão legislativo funciona como parte do poder estadual/municipal, tendo registro formalizado desde 1997 e estando ativo até os dias de hoje. Desde então, atua como espaço de representação política, destinado à elaboração de leis municipais e fiscalização do Executivo local.

3. CONTEXTO ATUAL

- **Número de vereadores:** Atualmente, a Câmara de Ubitatã conta com 9 vereadores, eleitos para o mandato 2025–2028.
- **Vereadores em exercício:**
 - ✓ Antonio Menezes da Silva – *Toninho do Povo* (UB)
 - ✓ Benedito José Santos – *Sargento Benedito* (PMB)
 - ✓ Felipe Socio Fogliatto – *Felipe Fogliatto* (PL)
 - ✓ Heitor Cristhiano da Silva – *Heitor do Gás* (Cidadania)
 - ✓ Luciane Munhos D'Alecio – *Luciane D'Alecio* (PP)
 - ✓ Rogério Gomes da Silva – *Rogério da Farmácia* (Republicanos)
 - ✓ Ronaldo Batista da Silva – *Ronaldo Chula* (MDB)
 - ✓ Sergio Massahiro Ueda – *Sergio Ueda* (PL)
 - ✓ Silvio Cesar Martins de Pádua – *Silvio da Campestre* (PP)

Composição da Mesa Diretora para o 1º biênio da 16ª Legislatura (2025–2026):

- **Presidente:** Luciane Munhos D'Alecio (PP) – Luciane D'Alecio
- **Vice-Presidente:** Silvio Cesar Martins de Pádua – Silvio da Campestre
 - **1º Secretário:** Heithor Cristhiano da Silva
 - **2º Secretário:** Rogério Gomes da Silva
- **Composições (Comissões Permanentes):** Conforme definido para 2026, as cinco comissões com três membros cada são:
 - **Comissão Permanente da Administração Tributária, Financeira e Orçamentária e da Administração Pública**
 - ✓ Silvio Cesar Martins de Pádua – Presidente
 - ✓ Heitor Cristhiano da Silva – 1º Relator
 - ✓ Sergio Massahiro Ueda – Membro
 - **Comissão Permanente da Ordem Econômica e Social**
 - ✓ Silvio Cesar Martins de Pádua – Presidente
 - ✓ Rogério Gomes da Silva – 1º Relator





Câmara Municipal de Ubatuba

Estado do Paraná

✓ Felipe Socio Fogliatto – Membro

- **Comissão Permanente da Organização do Município e dos Poderes**

- ✓ Benedito José Santos – Presidente
- ✓ Sergio Massahiro Ueda – 1º Relator
- ✓ Felipe Socio Fogliatto – Membro

- **Comissão Permanente de Ética e Decoro Parlamentar**

- ✓ Heitor Cristhiano da Silva – Presidente
- ✓ Silvio Cesar Martins de Pádua – 1º Relator
- ✓ Rogério Gomes da Silva – Membro

- **Comissão Permanente de Legislação e Redação**

- ✓ Rogério Gomes da Silva – Presidente
- ✓ Heitor Cristhiano da Silva – 1º Relator
- ✓ Benedito José Santos – Membro

4. IMAGEM / PROPÓSITO

A política de comunicação da Câmara deve se fundamentar nas seguintes diretrizes institucionais:

Elemento Conteúdo

Missão Representar a comunidade, guiada pelo interesse coletivo, promovendo o bem-estar social.

Visão Ser reconhecida como instituição modelo de excelência na promoção de uma sociedade justa e igualitária.

Valores Participação, transparência, ética, responsabilidade e sustentabilidade.

5. DESAFIO DE COMUNICAÇÃO

Aproximar a Câmara de Ubatuba da população. Incentivar a participação popular, demonstrando o impacto e a importância da mobilização social na construção de uma sociedade mais justa e positiva para todos. No entanto, apesar desta ser a principal missão do Poder Legislativo, alcançá-la é mais complicado do que pode parecer.

Fazer isso para uma grande quantidade de pessoas é extremamente complexo. Traduzir o conceito de participação popular para uma população de diferentes níveis de informação, formação e experiências de vida é um desafio constante, mas absolutamente necessário. Como abordar os menos engajados? Aqueles que encaram a política como algo distante ou irrelevante? É possível diferenciar a política local, regional ou federal para a população? Ou mesmo separar o Poder Executivo do Poder Legislativo no imaginário popular? Como abordar todas essas questões sem cair numa linguagem simplista e genérica, que afaste aqueles que já possuem algum nível de conhecimento político?

Falar de participação popular é falar sobre pertencimento. É entender que cada morador de Ubatuba tem voz e que essa voz deve ecoar nas decisões políticas, nos projetos de lei e nas ações que tocam diretamente a vida da comunidade. Mas como despertar esse senso de responsabilidade coletiva? Como motivar o cidadão a sair da condição de espectador e se tornar protagonista da vida pública municipal?

Inicialmente, comunicar para todos pode parecer mais simples do que atender nichos. Porém, quando o assunto é abordado com profundidade, diversos problemas aparecem.





Câmara Municipal de Ubatuba

Estado do Paraná

Como atender dezenas de pessoas, ao invés de apenas algumas? Eis a grande questão da comunicação pública: abranger todos, comunicar com a totalidade da sociedade.

Uma gestão pública verdadeiramente democrática precisa ser transparente e inclusiva, construir pontes com a população. E isso só é possível com a escuta ativa e constante da sociedade. Trata-se de gerar pertencimento, de valorizar saberes locais, de considerar o cotidiano de quem vive os problemas e também as soluções.

É urgente e essencial conscientizar, educar e sensibilizar a população para a importância de se engajar. A participação cidadã é uma forma de resistência, de fortalecimento da democracia e de promoção da justiça social.

Por meio da comunicação, é preciso criar as bases para a participação popular, garantindo a presença do povo em todas as etapas do processo legislativo, não apenas conhecendo as leis por meio da divulgação final da aprovação por parte da imprensa. É informar sobre as Leis ainda enquanto são Projetos de Lei, permitir o acompanhamento no momento em que é criada, nas discussões das comissões, nas audiências públicas que debatem o tema e nas sessões que votam sua aprovação.

6. OBJETIVOS DE COMUNICAÇÃO – GERAL E ESPECÍFICOS

6.1 OBJETIVO GERAL

Estimular a participação popular na Câmara de Ubatuba. Além de conscientizar a população sobre o papel do Legislativo, a população deverá entender a importância de estar presente nos espaços e nos debates legislativos.

6.2 OBJETIVOS ESPECÍFICOS

- Gerar reconhecimento das funções e objetivos da Câmara de Ubatuba;
- Especificar as diferenças entre a política local, a regional e a federal;
- Diferenciar o Poder Executivo Municipal e o Poder Legislativo Municipal;
- Posicionar o cidadão como um agente de mudança, com capacidade para impactar diretamente nas decisões tomadas pelo legislativo;
- Incentivar a população a ocupar o espaço físico da Câmara de Ubatuba, com presença em Audiências Públicas, Sessões, Reuniões de Comissões e capacitações ofertadas pelo Legislativo;
- Promover o engajamento nas redes sociais da Câmara, estimulando a participação também no ambiente digital;
- Reforçar o posicionamento da Câmara de Ubatuba em representar a sociedade com foco no interesse coletivo.

7. PÚBLICO-ALVO

Ambos os sexos, maiores de 18 anos, classes B/C/D.

8. PRAÇAS

Praça Prioritária: Ubatuba;

Praça Secundária: Região Noroeste e Oeste do Paraná.

9. PERÍODO

O período de divulgação deve ser proposto a critério da agência licitante de acordo com a sua estratégia de comunicação elaborada.

10. VERBA REFERENCIAL PARA INVESTIMENTO





Câmara Municipal de Ubiratã

Estado do Paraná

A campanha deve ser planejada com a verba hipotética de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) e o período de veiculação de 30 (trinta) dias.

11. PESQUISAS E OUTRAS INFORMAÇÕES

- Aplicação da marca da Câmara de Ubiratã:



12. RECURSOS PRÓPRIOS DE COMUNICAÇÃO

Para aproximar ainda mais da população de suas atividades e ações institucionais a Câmara mantém o site oficial <https://camaraubirata.pr.gov.br/> é possível acessar notícias, legislações, pautas e o Portal da Transparência. Também estamos presentes no Facebook <https://www.facebook.com/> e no Instagram https://www.instagram.com/camara_ubirata/, espaços voltados à divulgação de informações e à interação com a comunidade.

A Câmara Municipal de Ubiratã em 2026 assume a responsabilidade de ser um espaço de diálogo democrático, de promoção de políticas públicas justas e de fortalecimento da cidadania, reafirmando seu papel essencial na vida política e social do município.

13. ESFORÇOS ANTERIORES DE COMUNICAÇÃO

A Câmara Municipal de Ubiratã vem promovendo, nos últimos anos, diversas adequações e melhorias em seus processos de comunicação institucional, buscando ampliar a transparência, fortalecer a divulgação das ações legislativas e aproximar o Poder Legislativo da população.

Nesse contexto, foram implementadas alterações nos meios de divulgação oficial, modernização de canais de comunicação e aprimoramento das estratégias de publicidade institucional, visando garantir maior alcance das informações de interesse público, acessibilidade aos cidadãos e eficiência na prestação de contas das atividades parlamentares e administrativas.

Apesar dos avanços obtidos, verificou-se a necessidade de aperfeiçoamento contínuo das ações de comunicação, especialmente quanto à produção técnica, planejamento estratégico, criação de campanhas institucionais e ampliação da efetividade da divulgação dos atos e serviços da Câmara Municipal.

Assinado por:

Emiro José Pavão Junior

20/07/2026 - 09:22

XDBH0D8WRXACNB79EWHZW

Emiro José Pavão Junior
Diretor Geral e Financeiro

Assinado por:

Alicia Pietra dos Santos

20/07/2026 - 09:11

AQW0GWJXTJG8LR0SQ50LZG

Alicia Pietra dos Santos
Assessora de Comunicação Social





Câmara Municipal de Ubiratã

Estado do Paraná

ANEXO V

PROPOSTA DE PREÇO CONCORRÊNCIA Nº 002/2026

A Empresa _____, devidamente inscrita no CNPJ nº _____, com endereço na Rua _____, nº _____, CEP: _____ na cidade de _____ Estado do _____, telefone/celular: (____) _____; e-mail: _____, por intermédio de seu representante legal, o (a) Sr (a) _____, portador (a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, vem por meio desta, apresentar Proposta de Preços à Concorrência em epigrafe conforme descrito abaixo:

Item	Descrição	Critério	Percentual
1	Percentual de desconto sobre os valores previstos na tabela vigente do Sindicato das Agências de Propaganda do Estado do Paraná - SINAPRO/PR, a título de ressarcimento dos custos internos dos serviços executados;	Percentual de desconto	
2	Percentual de honorários incidentes sobre os preços de serviços especializados prestados por fornecedores, referentes ao planejamento e à execução de pesquisas e de outros instrumentos de avaliação e de geração de conhecimento pertinentes à execução do contrato;	Percentual de honorário	
3	Percentual de honorários incidentes sobre os preços de serviços especializados prestados por fornecedores, referentes à criação e ao desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação publicitária, em consonância com novas tecnologias, visando à expansão dos efeitos das mensagens e das ações publicitárias pertinentes à execução do contrato; e	Percentual de honorário	
4	Percentual de honorários incidentes sobre os preços de serviços especializados prestados por fornecedores, referentes à produção e à execução técnica de peça e ou material cuja distribuição não proporcione à CONTRATADA o desconto de agência concedido pelos veículos de divulgação, nos termos do art. 11 da Lei nº 4.680/1965	Percentual de honorário	

VALIDADE DA PROPOSTA: mínimo de 240 (duzentos e quarenta) dias

Os preços propostos contemplam todas as despesas necessárias à plena execução dos serviços, tais como de pessoal e de administração, e todos os encargos (obrigações sociais, impostos, taxas) incidentes sobre os serviços objeto desta licitação, nada mais sendo lícito pleitear a esse título.

Desde já nos declaramos cientes de que a CÂMARA MUNICIPAL DE UBIRATÃ procederá à retenção de tributos e contribuições nas situações previstas em lei.

Rua Floriano Peixoto, 765 – Centro – Fone (44) 3543-2552 – Ubiratã - Paraná





Câmara Municipal de Ubiratã

Estado do Paraná

.....,de.....de 2026.

(nome da licitante)

Representante legal

(nome completo)



Câmara Municipal de Ubiratã

Estado do Paraná

ANEXO VI CONCORRÊNCIA Nº 002/2026

DECLARAÇÃO CONTENDO INFORMAÇÕES PARA FINS DE ASSINATURA DO CONTRATO

1 - DA EMPRESA PROPONENTE:

Razão social:

Rua:

nº:

Bairro:

CEP:

Cidade:

UF:

CNPJ:

Insc. Est.:

Insc. Mun.:

Banco:

Agência:

Conta-corrente:

Telefone:

Fax:

Site:

Contador da empresa:

Telefone:

2- DO REPRESENTANTE LEGAL AUTORIZADO PARA ASSINATURA DO CONTRATO:

Nome:

Função:

Data Nasc.:

Est. Civil:

Escolaridade:

RG:

CPF:

Rua:

nº:

Bairro:

CEP:

Cidade:

UF:

Telefone:

Celular:

Email:

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente.

..... de de 2026.

Nome
RG/CPF
Cargo





Câmara Municipal de Ubitatã

Estado do Paraná

ANEXO VII CONCORRÊNCIA Nº 002/2026

MINUTA DO CONTRATO Nº XX/2026

A **CÂMARA MUNICIPAL DE UBIRATÃ**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº 01.784.600/0001-50, com sede administrativa a Rua Floriano Peixoto, 765, na cidade de Ubitatã, Estado do Paraná, neste ato representada pela Presidente Luciane Munhos D'Alécio, doravante denominado **CONTRATANTE**, e o (a) empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, com sede na _____, CEP: _____, na cidade de _____, Estado do _____, Fone: (____) _____, inscrita no CNPJ/MF sob nº _____, doravante designado **CONTRATADO**, neste ato representada pelo Sr. _____, residente e domiciliado na cidade de _____, Estado do _____, portador da CI/RG nº _____, SESP-PR e inscrito no CPF/MF nº _____. *Conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos.*

Tendo em vista o que consta no Processo nº 31/2026 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da **Concorrência nº 02/2026 (ComprasGov nº xx/2026)**, aplicando-se ainda, os princípios inerentes aos contratos administrativos mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. DO OBJETO

- 1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de agência de propaganda para prestação de serviços especializados de publicidade, para atender às necessidades da CÂMARA MUNICIPAL DE UBIRATÃ na divulgação de suas ações institucionais, compreendendo:
 - e) **Apoio ao planejamento e execução publicitária:** colaborar no planejamento estratégico de comunicação institucional, auxiliar no estudo e na concepção de campanhas, participar do desenvolvimento criativo e da execução de peças e materiais publicitários, respeitando as diretrizes e decisões da Câmara;
 - f) **Apoio à identidade visual e comunicação institucional:** sugerir elementos de identidade visual, incluindo logotipos, expressões de propaganda e demais componentes de comunicação visual, sempre em consonância com as diretrizes institucionais estabelecidas pela Câmara;
 - g) **Pesquisa e análise de impacto publicitário:** realizar estudos e pesquisas de opinião pública que subsidiem as estratégias de comunicação da Câmara, fornecendo dados para otimização da publicidade institucional.
- 1.2. Os serviços abrangem as ações de publicidade institucional e de utilidade pública, sobre todos os assuntos e temas de competência ou de interesse do Poder Legislativo Municipal.
- 1.3. A presente contratação de serviços de publicidade terão por objeto somente as atividades previstas no caput e no § 1º do art. 2º da Lei Federal nº 12.232/2010, vedada a inclusão de quaisquer outras atividades, em especial as de assessoria de imprensa, comunicação e relações públicas ou as que tenham por finalidade a realização de eventos festivos de qualquer natureza, as quais serão CONTRATADAS por meio de procedimentos licitatórios próprios, respeitado o disposto na legislação em vigor.
- 1.4. Os serviços objeto da presente contratação serão contratados com agências de propaganda cujas atividades sejam disciplinadas pela Lei Federal nº 4.680/1965, e que tenham obtido certificado de qualificação técnica de funcionamento, nos termos da Lei Federal nº 12.232/2010.





Câmara Municipal de Ubatuba

Estado do Paraná

- 1.5. Para fins desta contratação, as ações de publicidade não abrangerão as ações de promoção e patrocínio. Excluem-se do conceito de patrocínio aqui mencionado o patrocínio de projetos de veiculação de mídia ou em instalações que funcionem como veículo de divulgação e o patrocínio da transmissão de eventos esportivos, culturais ou de entretenimento comercializados por veículo de divulgação.
- 1.6. Vinculam-se a esta contratação, independentemente de transcrição:
 - 1.6.1. O Termo de Referência;
 - 1.6.2. O Edital da Licitação;
 - 1.6.3. A Proposta do contratado;
 - 1.6.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. DO VALOR

- 2.1. O valor total da contratação é de **R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais)**, conforme tabela de custos unitários apostos na tabela abaixo:

Lote	Item	Descrição	Valor R\$
1	1	Serviço de Agência de Publicidade	120.000,00
TOTAL			120.000,00

- 2.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- 2.3. Os pagamentos decorrentes da aquisição dos objetos contratuais correrão através das seguintes dotações orçamentárias:

Funcional Programática	Fonte de Recurso	Natureza da Despesa	Grupo da fonte
01.001.01.031.0001.2.001	1	3.3.90.39.88.00	Do Exercício

3. VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

- 3.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses a contar da data de assinatura, podendo ser renovado por iguais e sucessivos períodos, conforme previsão do artigo 107 da Lei nº 14.133/2021.
- 3.2. No interesse a CÂMARA MUNICIPAL DE UBIRATÃ, a futura CONTRATADA fica obrigada a aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários nos serviços, nas mesmas condições contratuais, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme disposto no artigo 125 da Lei nº 14.133/2021.

4. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

- 4.1. Serão observados os seguintes critérios para liquidação e pagamento das despesas:
 - a) veiculação: mediante apresentação dos documentos de cobrança da CONTRATADA e dos veículos, dos planos de mídia autorizados pelo Diretoria Geral (Assessoria de Comunicação Social) e dos respectivos comprovantes de veiculação, em até trinta dias após o mês de veiculação;
 - b) peças e materiais produzidos por terceiros: mediante apresentação dos documentos de cobrança da CONTRATADA e dos fornecedores, da autorização de produção da Diretoria Geral (Assessoria de Comunicação Social) e dos respectivos comprovantes de entrega do serviço, em até trinta dias após o mês de produção.





Câmara Municipal de Ubiratã

Estado do Paraná

- 4.2. Nenhuma despesa será liquidada ou paga sem a efetiva comprovação da execução dos serviços a cargo da CONTRATADA ou de seus fornecedores e subcontratados.
- 4.3. No tocante à veiculação, a CONTRATADA fica obrigada a apresentar, sem ônus a CÂMARA MUNICIPAL DE UBIRATÃ, os seguintes comprovantes:
 - 4.3.1. Para TV, Cinema e Rádio:
 - 4.3.1.1. nas praças cobertas por serviço de checagem: relatórios de checagem emitidos por empresas terceirizadas;
 - 4.3.1.2. nas praças não cobertas por serviços de checagem:
 - 4.3.1.2.1. comprovante de veiculação emitido eletronicamente pela empresa que realizou a veiculação; ou
 - 4.3.1.2.2. declaração, sob as penas do art. 299 do Código Penal Brasileiro, firmada pela empresa que realizou a veiculação, da qual devem constar, pelo menos, as seguintes informações: razão social e CNPJ da empresa, nome completo, CPF e assinatura do responsável pela declaração, local e data, nome do programa, dia e horário da veiculação.
 - 4.3.2. Para Mídia Exterior: relatório de checagem com fotos, emitidos por empresas terceirizadas, ou fotos das peças, fornecidas pelas empresas exibidoras, com identificação do local de exibição, em ambos os casos.
 - 4.3.3. Para Internet: relatório de gerenciamento fornecido pelas empresas que veicularam as peças.
 - 4.3.4. Para Mídia Impressa: exemplares originais dos títulos.
- 4.4. A Nota Fiscal referente a serviço de veiculação deverá ser emitida pelos veículos de divulgação, e não será aceito em substituição nenhum documento fiscal emitido por representantes de veículos.
- 4.5. O Gestor do contrato somente atestará a prestação dos serviços e liberará os documentos para pagamento quando cumprida pela CONTRATADA todas as condições pactuadas.
- 4.6. Para fins de retenção do ISS considera-se como base de cálculo 100% (cem por cento) do valor global do serviço.
 - 4.6.1. Apresentar Nota Fiscal de Prestação de Serviços eletrônica para empresas sediadas no Município de Ubiratã.
- 4.7. Condições de pagamento
 - 4.7.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.
 - 4.7.2. Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.
 - 4.7.3. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
 - 4.7.3.1. o prazo de validade;
 - 4.7.3.2. a data da emissão;
 - 4.7.3.3. os dados do contrato e do órgão contratante;
 - 4.7.3.4. o período respectivo de execução do contrato;
 - 4.7.3.5. o valor a pagar; e
 - 4.7.3.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
 - 4.7.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;
 - 4.7.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal.
 - 4.7.6. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar





Câmara Municipal de Ubitatã

Estado do Paraná

com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

- 4.7.7. Constatando-se situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
- 4.7.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 4.7.9. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
- 4.7.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.
- 4.7.11. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 4.7.12. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 4.7.13. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

5. DAS ESPECIFICAÇÃO DA GARANTIA CONTRATUAL EXIGIDA

- 5.1. A contratada fica obrigada a apresentar, dentro do prazo de 10 (dez) dias úteis após a assinatura do contrato, instrumento de garantia de execução contratual correspondente a 1,00% (um por cento) do valor global de sua proposta, devendo a mesma vigorar pelo prazo de vigência do contrato, optando-se por uma das modalidades elencadas no artigo 96 da Lei n.º 14.133/2021.
- 5.2. Qualquer majoração do valor contratual obrigará a contratada a depositar, nas mesmas modalidades do item anterior, valor correspondente a 1,00% (um por cento) do valor da alteração. No caso de redução do valor contratual, poderá a contratada ajustar o valor da garantia de execução, se assim o desejar. No caso de prorrogação dos prazos contratuais, as garantias deverão ser devidamente prorrogadas.
- 5.3. Se a opção recair em Fiança Bancária, deverá constar do instrumento a expressa renúncia pelo fiador dos benefícios previstos nos artigos 827 e seguintes da Lei Federal n.º 10.406/02 (Código Civil Brasileiro).
- 5.4. A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de 90 dias após o término da vigência contratual.
- 5.5. A garantia destina-se, qualquer que seja a modalidade escolhida, ao pagamento de:
 - a) Prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do contrato;
 - b) Multas moratórias e punitivas aplicadas pela contratante à CONTRATADA;
 - c) Prejuízos diretos causados à CONTRATANTE decorrente de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
 - d) Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não honradas pela CONTRATADA.
- 5.6. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior.
- 5.7. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em conta específica a ser indicada em momento oportuno, com correção monetária, em favor da CÂMARA MUNICIPAL DE UBIRATÃ.





Câmara Municipal de Ubiratã

Estado do Paraná

- 5.8. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o limite de 2% (dois por cento).
- 5.9. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas.
- 5.10. O número do contrato garantido e/ou assegurado deverá constar dos instrumentos de garantia ou seguro a serem apresentados pelo garantidor e/ou segurador.
- 5.11. Quando da abertura de processos para eventual aplicação de penalidade, a FISCALIZAÇÃO do contrato deverá comunicar o fato à seguradora e/ou fiadora paralelamente às comunicações de solicitação de defesa prévia à CONTRATADA bem como as decisões finais de 1ª e última instância administrativa.
- 5.12. O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pelo Município com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à CONTRATADA.
- 5.13. Será considerada extinta a garantia:
- a) Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Administração, mediante termo circunstanciado, de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do contrato e,
 - b) Com o término da vigência do contrato, observado o prazo previsto no item 16.3 acima, que poderá, independentemente da sua natureza, ser estendido em caso de ocorrência de sinistro.
- 5.14. A CÂMARA MUNICIPAL DE UBIRATÃ não executará a garantia na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:
- a) Caso fortuito ou força maior;
 - b) Alteração, sem prévio conhecimento da seguradora ou do fiador, das obrigações contratuais;
 - c) Descumprimento das obrigações pela CONTRATADA decorrentes de atos ou fatos praticados pela CONTRATANTE;
 - d) Atos ilícitos dolosos praticados por servidor da CONTRATANTE.
- 5.15. Caberá à própria contratante apurar a isenção da responsabilidade prevista nas alíneas “c” e “d” do parágrafo anterior, não sendo a entidade garantidora parte no processo instaurado pela CONTRATANTE.
- 5.16. Para efeitos da execução da garantia, os inadimplementos contratuais deverão ser comunicados pela CONTRATANTE à CONTRATADA e/ou à Instituição Garantidora, no prazo de até 90 (noventa) dias após o término de vigência do contrato.
- 5.17. A devolução da “Caução de Garantia de Execução dos Serviços” será efetuada após a emissão do “**TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO DOS SERVIÇOS**”, que dar-se-á 90 (noventa) dias após a emissão do **TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO** pela fiscalização do contrato, desde que não se tenha constatado nenhum problema de execução dos serviços.

6. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).
- 6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).
- 6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 6.4. A CMU poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.





Câmara Municipal de Ubatuba

Estado do Paraná

- 6.5. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).
- 6.5.1. O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).
- 6.5.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).
- 6.6. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).
- 6.7. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).
- 6.8. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).
- 6.9. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).
- 6.9.1. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).
- 6.9.2. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a regularidade fiscal da empresa.
- 6.10. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.
- 6.10.1. O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
- 6.10.2. Identificada qualquer inexistência ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.
- 6.10.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
- 6.10.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.
- 6.10.5. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.
- 6.11. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.
- 6.11.1. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.





Câmara Municipal de Ubitatã

Estado do Paraná

- 6.11.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.
- 6.11.3. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.
- 6.11.4. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.
- 6.11.5. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

7. DO REAJUSTE

- 7.1. O reajuste do contrato se dará após decorridos 12 (doze) meses, tendo como data base a data de assinatura do contrato, de acordo à variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, do IBGE, acumulado no período de 12 (doze) meses, ou outro índice que vier a substituí-lo.
- 7.2. O reajuste dos valores será aplicado sobre o valor estimado da contratação, a fim de corrigir a inflação do período, visto que os valores dos serviços são baseados em tabela vigente do SINAPRO, a qual é atualizada conforme regras do próprio Sindicato.
- 7.3. O contrato poderá ser alterado consoante o art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante termo aditivo.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 8.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 8.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;
- 8.6. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;
- 8.7. Cientificar o órgão de representação judicial da Câmara Municipal para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.9. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 05 dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.
- 8.10. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 8.11. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por





Câmara Municipal de Ubatuba

Estado do Paraná

qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 9.1. Constituem obrigações da CONTRATADA, além das demais previstas neste contrato ou dele decorrentes:
- Operar como uma organização completa e fornecer serviços de elevada qualidade.
 - Realizar com seus próprios recursos ou, quando necessário e permitido pela CONTRATANTE mediante a contratação de terceiros todos os serviços relacionados com o objeto deste contrato, de acordo com as especificações estipuladas pela CONTRATANTE.
 - Envidar esforços no sentido de obter as melhores condições nas negociações comerciais junto a terceiros e transferir à CONTRATANTE as vantagens obtidas.
 - Negociar sempre as melhores condições de preço, nos casos de reutilizações de peças publicitárias.
 - Fazer cotação de preços para todos os serviços de terceiros e apresentar, no mínimo, três propostas, nas quais deverão ser discriminados os itens componentes do preço cotado, com seus respectivos valores.
 - As propostas devem conter elementos mínimos de identificação da proponente, tais como o nome da empresa, endereço, CNPJ, nome completo, RG e CPF do responsável pela proposta, data e assinatura.
 - Se não houver possibilidade de obter o mínimo de três propostas, a CONTRATADA deverá apresentar as justificativas pertinentes, por escrito.
 - A Diretoria Geral (Assessoria de Comunicação Social) procederá à verificação prévia da adequação dos preços dos serviços de terceiros, podendo para isso realizar pesquisas de preço de mercado, que deverão ser anexadas aos autos para fins de comprovação.
 - Se e quando julgar conveniente, a Diretoria Geral (Assessoria de Comunicação Social) poderá supervisionar o processo de seleção de fornecedores realizado pela CONTRATADA ou realizar cotação de preços diretamente junto a fornecedores.
 - Obter a aprovação prévia da CONTRATANTE, por escrito, para assumir despesas de produção, veiculação e qualquer outra relacionada com este contrato.
 - Encaminhar imediatamente após a produção dos serviços, para constituir o acervo da Diretoria Geral (Assessoria de Comunicação Social), sem ônus para a CÂMARA MUNICIPAL DE UBATUBA:
 - TV e Cinema: uma cópia em meio virtual em formato mpeg ou outro que venha a ser solicitado;
 - Internet: uma cópia em meio virtual, com os arquivos que constituíram a campanha ou peça;
 - Rádio: uma cópia em meio virtual, com arquivo de áudio em mp3;
 - Mídia Impressa e Material Publicitário: uma cópia em meio virtual, com arquivos nas versões aberta – com as fontes em alta resolução – e finalizada.
 - Quando se tratar de campanhas com várias mídias, as peças poderão ser agrupadas em um mesmo envio dos arquivos em meio virtual.
 - Enviar, às suas expensas, o material necessário à veiculação.
 - Orientar a produção e a impressão das peças gráficas (folhetos, cartazes, malas-diretas) aprovadas pela CONTRATANTE.
 - O material a ser utilizado na distribuição só será definido após sua aprovação pela CONTRATANTE.
 - Entregar à CONTRATANTE, até o dia 10 do mês subsequente, relatório das despesas de produção e veiculação autorizadas no mês anterior e, semanalmente ou quando solicitado, relatório dos serviços em andamento, estes com os dados mais relevantes para uma avaliação de seu estágio.
 - Tomar providências, imediatamente, em casos de alterações, rejeições, cancelamentos ou interrupções de um ou mais serviços, mediante comunicação da CONTRATANTE.





Câmara Municipal de Ubatuba

Estado do Paraná

- r) Nos casos de cancelamentos, ou interrupções, causados exclusivamente pela CONTRATANTE, serão respeitadas as obrigações contratuais já assumidas com terceiros e os honorários da CONTRATADA pelos serviços realizados até a data dessas ocorrências.
- s) Só divulgar informações acerca da prestação dos serviços objeto deste contrato, que envolva o nome da CONTRATANTE, mediante sua prévia e expressa autorização por escrito, e exigir o mesmo procedimento de seus eventuais subcontratados.
- t) Prestar esclarecimentos à Diretoria Geral (Assessoria de Comunicação Social) sobre eventuais atos ou fatos desabonadores noticiados que envolvam a CONTRATADA, independentemente de solicitação.
- u) Não caucionar ou utilizar o presente contrato como garantia para qualquer operação financeira.
- v) Manter, durante a execução deste contrato, todas as condições de habilitação exigidas na concorrência que deu origem a este ajuste.
- w) A CONTRATADA se obriga a informar à CONTRATANTE, no prazo de quarenta e oito horas, qualquer alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa.
- x) Cumprir todas as leis e posturas, federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa, bem como, quando for o caso, a legislação estrangeira com relação a trabalhos realizados ou distribuídos no exterior.
- y) Cumprir a legislação trabalhista e securitária com relação a seus funcionários e, quando for o caso, com relação a funcionários de terceiros contratados.
- z) Assumir, com exclusividades, todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto deste contrato, bem como as contribuições devidas à Previdência Social, os encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, os encargos que venham a ser criados e exigidos pelos poderes públicos e outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado.
- aa) Responsabilizar-se por recolhimentos indevidos ou pela omissão total ou parcial nos recolhimentos de tributos que incidam ou venham a incidir sobre os serviços contratados.
- bb) Apresentar, quando solicitado pela CONTRATANTE, a comprovação de estarem sendo satisfeitos todos os seus encargos e obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais.
- cc) Executar todos os contratos, tácitos ou expressos, firmados com terceiros, bem como responder por todos os efeitos desses contratos perante terceiros e a própria CONTRATANTE.
- dd) Em casos de subcontratação de terceiros para a execução, total ou parcial, de serviços estipulados neste instrumento, exigir dos eventuais contratados, no que couber, as mesmas condições do presente contrato.
- ee) Manter, por si, por seus prepostos e subcontratados, irrestrito e total sigilo sobre quaisquer dados que lhe sejam fornecidos, sobretudo quanto à estratégia de atuação da CONTRATANTE.
- ff) A infração a este dispositivo implicará a rescisão imediata deste contrato e sujeitará a CONTRATADA às penas da Lei 9.279, de 14 de maio de 1996, e às indenizações das perdas e danos previstos na legislação ordinária.
- gg) Responder perante a CONTRATANTE e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora, omissão ou erro, na condução dos serviços de sua responsabilidade, na veiculação de publicidade ou em quaisquer serviços objeto deste contrato.
- hh) Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos – de veiculação, de produção e de quaisquer outros decorrentes de serviços previstos neste contrato – e que redundem em aumento de despesas ou perda de descontos e de outras vantagens para a CONTRATANTE.
- ii) Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos e/ou subcontratados, bem como obrigar-se por quaisquer responsabilidades





Câmara Municipal de Ubatuba

Estado do Paraná

decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força de lei, relacionadas com o cumprimento do presente contrato.

- jj) A agência contratada deverá, durante o período de, no mínimo, 5 (cinco) anos após a extinção do contrato, manter acervo comprobatório da totalidade dos serviços prestados e das peças publicitárias produzidas.

10. SUBCONTRATAÇÃO

- 10.1.1. Os serviços necessários à consecução do objeto que não sejam realizados pela própria agência de propaganda poderão ser subcontratados junto a terceiros, consoante solicitação e autorização da Diretoria Geral (Assessoria de Comunicação Social), a cada caso, conforme disposto nos art. 14, 15 e 16 da lei nº 12.232/2010.
- 10.1.2. Não poderão ser objeto de subcontratação os serviços de concepção e criação das ações de publicidade. Caso a agência necessite recorrer a terceiros para o desenvolvimento de ações para internet, nenhuma remuneração será devida pela CÂMARA MUNICIPAL DE UBATUBA.
- 10.1.3. Para todos os serviços realizados por terceiros, a CONTRATADA deverá fazer cotação de preços e apresentar, no mínimo, três propostas, nas quais deverão ser discriminados os itens componentes do preço cotado, com seus respectivos valores.
- 10.1.3.1. As propostas devem conter elementos mínimos de identificação da proponente, tais como o nome da empresa, endereço, CNPJ, nome completo, RG e CPF do responsável pela proposta, data e assinatura.
- 10.1.3.2. Se não houver possibilidade de obter o mínimo de três propostas, a CONTRATADA deverá apresentar as justificativas pertinentes, por escrito.
- 10.1.3.3. A Diretoria Geral (Assessoria de Comunicação Social) procederá a verificação prévia da adequação dos preços dos serviços de terceiros, podendo para isso realizar pesquisas de preço de mercado, que deverão ser anexadas aos autos para fins de comprovação.
- 10.1.3.4. Se e quando julgar conveniente, a Diretoria Geral (Assessoria de Comunicação Social) poderá supervisionar o processo de seleção de fornecedores realizado pela CONTRATADA ou realizar cotação de preços diretamente junto a fornecedores.
- 10.2. A CONTRATADA deverá enviar o material necessário à veiculação às suas expensas.

11. REMUNERAÇÃO

- 11.1. A CÂMARA MUNICIPAL DE UBATUBA pagará à CONTRATADA honorários incidentes sobre os custos de serviços realizados por terceiros referentes à produção de peças e materiais cuja distribuição não proporcione a elas o desconto de agência concedido pelos veículos de divulgação:
- a) Desconto % (..... por cento) em relação aos preços previstos na tabela do Sindicato das Agências de Propaganda do Estado do Paraná, a título de ressarcimento dos custos internos dos serviços executados pela licitante;
- b) Honorários de % (..... por cento), incidente sobre os preços de serviços especializados prestados por fornecedores, referentes ao planejamento e à execução de pesquisas e de outros instrumentos de avaliação e de geração de conhecimento pertinentes à execução do contrato;
- c) Honorários de % (..... por cento), incidente sobre os preços de serviços especializados prestados por fornecedores, referentes à criação e ao desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação publicitária destinadas a expandir os efeitos das mensagens, em consonância com novas tecnologias;
- d) Honorários de % (..... por cento), incidente sobre os preços de serviços especializados prestados por fornecedores, referentes à produção e à execução técnica de peça e ou material cuja distribuição não proporcione à licitante o desconto de





Câmara Municipal de Ubatuba

Estado do Paraná

agência concedido pelos veículos de divulgação, nos termos do art. 11 da Lei nº 4.680/1965.”

11.2. A CÂMARA MUNICIPAL DE UBIRATÃ não pagará honorários ou qualquer outra remuneração sobre os custos de serviços realizados por terceiros referentes à produção de peças e materiais cuja distribuição proporcione à CONTRATADA o desconto de agência concedido pelos veículos de divulgação.

11.3. Forma de liquidação e pagamento

11.3.1. Serão observados os seguintes critérios para liquidação e pagamento das despesas:

- a) veiculação: mediante apresentação dos documentos de cobrança da CONTRATADA e dos veículos, dos planos de mídia autorizados pela Diretoria Geral (Assessoria de Comunicação Social) e dos respectivos comprovantes de veiculação, em até trinta dias após o mês de veiculação;
- b) peças e materiais produzidos por terceiros: mediante apresentação dos documentos de cobrança da CONTRATADA e dos fornecedores, da autorização de produção da Diretoria Geral (Assessoria de Comunicação Social) e dos respectivos comprovantes de entrega do serviço, em até trinta dias após o mês de produção.

11.3.2. Nenhuma despesa será liquidada ou paga sem a efetiva comprovação da execução dos serviços a cargo da CONTRATADA ou de seus fornecedores e subcontratados.

11.3.2.1. No tocante à veiculação, a CONTRATADA fica obrigada a apresentar, sem ônus a CÂMARA MUNICIPAL DE UBIRATÃ, os seguintes comprovantes:

11.3.2.1.1. Para TV, Cinema e Rádio:

11.3.2.1.1.1. nas praças cobertas por serviço de checagem: relatórios de checagem emitidos por empresas terceirizadas;

11.3.2.1.1.2. nas praças não cobertas por serviços de checagem:

11.3.2.1.1.2.1. comprovante de veiculação emitido eletronicamente pela empresa que realizou a veiculação; ou

11.3.2.1.1.2.2. declaração, sob as penas do art. 299 do Código Penal Brasileiro, firmada pela empresa que realizou a veiculação, da qual devem constar, pelo menos, as seguintes informações: razão social e CNPJ da empresa, nome completo, CPF e assinatura do responsável pela declaração, local e data, nome do programa, dia e horário da veiculação.

11.3.2.1.1.3. Para Mídia Exterior: relatório de checagem com fotos, emitidos por empresas terceirizadas, ou fotos das peças, fornecidas pelas empresas exibidoras, com identificação do local de exibição, em ambos os casos.

11.3.2.1.1.4. Para Internet: relatório de gerenciamento fornecido pelas empresas que veicularam as peças.

11.3.2.1.1.5. Para Mídia Impressa: exemplares originais dos títulos.

11.3.2.1.1.6. A Nota Fiscal referente a serviço de veiculação deverá ser emitida pelos veículos de divulgação, e não será aceito em substituição nenhum documento fiscal emitido por representantes de veículos.

11.3.2.1.2. O Gestor do contrato somente atestará a prestação dos serviços e liberará os documentos para pagamento quando cumprida pela CONTRATADA todas as condições pactuadas.

12. DIREITOS AUTORAIS

12.1. A CONTRATADA cede ao CONTRATANTE, de forma total e definitiva, os direitos autorais patrimoniais decorrentes do uso das ideias (incluídos os estudos, análises e planos), campanhas, peças e materiais publicitários, de sua propriedade, de





Câmara Municipal de Ubatuba

Estado do Paraná

- seus empregados ou prepostos, concebidos, criados e produzidos em decorrência deste contrato.
- 12.2. O valor dessa cessão é considerado incluído nas modalidades de remuneração definidas nas Cláusulas Décima Segunda e Décima Terceira deste contrato.
- 12.3. O CONTRATANTE poderá, a seu juízo, utilizar referidos direitos diretamente ou através de terceiros, com ou sem modificações, durante a vigência deste contrato e mesmo após seu término ou eventual rescisão, sem que lhe caiba qualquer ônus perante a CONTRATADA, seus empregados, prepostos ou subcontratados.
- 12.4. A juízo da diretoria Geral (Assessoria de Comunicação Social), as peças criadas pela CONTRATADA poderão ser reutilizadas por outros órgãos ou entidades integrantes da estrutura do Poder Legislativo Municipal, sem que caiba a eles ou à CONTRATANTE qualquer ônus perante a CONTRATADA.
- 12.5. Nas contratações que envolvam direitos de terceiros, a CONTRATADA, mediante prévia definição da diretoria Geral (Assessoria de Comunicação Social), poderá solicitar de cada contratado dois orçamentos para execução do serviço, um de cessão de direitos por tempo limitado e outro de cessão total e definitiva, para que o Diretoria Geral (Assessoria de Comunicação Social) escolha uma das opções.
- 12.6. Nos casos de cessão por tempo limitado, a CONTRATADA utilizará os trabalhos de arte e outros protegidos pelos direitos autorais e conexos dentro dos limites estipulados no respectivo ato de cessão e condicionará a contratação ao estabelecimento, no ato de cessão/orçamento/contrato, de cláusulas em que o subcontratado garanta a cessão pelo prazo mínimo a ser definido pelo Diretoria Geral (Assessoria de Comunicação Social) em cada caso e se declare ciente e de acordo com as condições estabelecidas nos parágrafos acima.
- 12.7. Na reutilização de peças por período igual ao inicialmente pactuado, o percentual a ser pago pela contratante em relação ao valor original dos direitos autorais e conexos será de no máximo 50% (cinquenta por cento). Para a reutilização por períodos inferiores, o percentual máximo será obtido pela regra de três simples.
- 12.8. Na reutilização de peças por período igual ao inicialmente pactuado, o percentual em relação ao valor original da cessão de uso de obras consagradas incorporadas a essas peças, a ser pago pela contratante aos detentores dos direitos patrimoniais de uso dessas obras, será de no máximo 50% (cinquenta por cento). Para a reutilização por períodos inferiores, o percentual máximo será obtido pela regra de três simples.
- 12.9. Quando da reutilização de quaisquer peças publicitárias, o valor a ser pago pela contratante será negociado caso a caso, tendo como parâmetros básicos a qualidade e os preços praticados no mercado, obedecidos os percentuais máximos definidos neste contrato.
- 12.10. Quando o Diretoria Geral (Assessoria de Comunicação Social) optar pela execução dos serviços com a cessão total e definitiva, a CONTRATADA se obriga a fazer constar dos ajustes que vier a celebrar com terceiros – para a produção de campanhas, peças e materiais publicitários – cláusulas escritas que:
- 12.10.1. Explicitem a cessão total e definitiva, por esses terceiros, do direito autoral patrimonial de uso sobre trabalhos de arte e outros, protegidos pelos direitos autorais ou conexos, aí incluídos a criação, produção e direção, a composição, arranjo e execução de trilha sonora, as matrizes, os fotolitos e demais trabalhos assemelhados.
- 12.10.2. Estabeleçam que esta CONTRATANTE poderá, a seu juízo, utilizar referidos direitos, diretamente ou por intermédio de terceiros, com ou sem modificações, durante a vigência deste contrato e mesmo após seu término ou





Câmara Municipal de Ubatuba

Estado do Paraná

eventual rescisão, sem que lhe caiba qualquer ônus perante os cedentes desses direitos.

- 12.11. Qualquer remuneração devida em decorrência da cessão – definitiva ou por tempo limitado – será sempre considerada como já incluída no custo de produção.
- 12.12. Os direitos autorais, patrimoniais e conexos não serão devidos quando se tratar de “serviço de cópia”.
- 12.13. A CONTRATADA se obriga a fazer constar, em destaque, em todos os orçamentos de produção, os custos dos cachês, os de cessão de direito de uso de obra(s) consagrada(s), incorporada(s) à peça e os de cessão dos demais direitos.
- 12.14. A CONTRATADA se obriga a fazer constar dos respectivos ajustes que vier a celebrar com terceiros, nos casos de tomadas de imagens sob a forma de reportagens, documentários e outras, que não impliquem direitos de uso de imagem e som de voz, cláusulas escritas estabelecendo:
 - 12.14.1. Que o Diretoria Geral (Assessoria de Comunicação Social) poderá solicitar, a qualquer tempo, pelo prazo de 5 (cinco) anos, cópias das imagens contidas no material bruto produzido, as quais deverão ser entregues em DVD.
 - 12.14.2. A cessão dos direitos patrimoniais de uso desse material à CONTRATANTE, que poderá, a seu juízo, utilizar referidos direitos, diretamente ou por intermédio de terceiros, com ou sem modificações, durante a vigência deste contrato e mesmo após seu término ou eventual rescisão, sem que lhe caiba qualquer ônus perante os cedentes desses direitos.
 - 12.14.3. Que qualquer remuneração devida em decorrência dessa cessão será sempre considerada como já incluída no custo de produção.
- 12.15. O CONTRATANTE será a única e exclusiva proprietária dos resultados oriundos do cumprimento do presente contrato, sejam tais resultados passíveis ou não de proteção do Direito de Propriedade Intelectual.
- 12.16. É garantido à CONTRATANTE o direito de titularidade sobre o resultado privilegiável da propriedade intelectual, oriundo da execução do objeto contratual, respeitados os direitos garantidos à CONTRATADA, ou a terceiros, antes da assinatura do presente contrato.
- 12.17. Fica garantida à CONTRATANTE a apropriação dos direitos patrimoniais e conexos que importem em direitos autorais, respeitada a nomeação do autor.

14. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 14.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:
 - a) der causa à inexecução parcial do contrato;
 - b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - c) der causa à inexecução total do contrato;
 - d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
 - e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
 - f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
 - h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
 - i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;
 - l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.



Câmara Municipal de Ubatuba

Estado do Paraná

- 14.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:
- 14.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- 14.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- 14.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)
- 14.2.4. Multa:
- 14.2.4.1. moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- 14.2.4.2. compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução parcial do objeto;
- 14.2.4.3. compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- 14.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º)
- 14.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).
- 14.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)
- 14.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).
- 14.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 14.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 14.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º) :
- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 14.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)
- 14.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de





Câmara Municipal de Ubatuba

Estado do Paraná

- direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)
- 14.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)
- 14.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.
- 14.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.
- 14.12. A aplicação das sanções previstas neste instrumento contratual não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

15. OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

- 15.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 15.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- 15.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 15.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
- 15.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- 15.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- 15.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- 15.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- 15.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pela contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- 15.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
- 15.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.





Câmara Municipal de Ubatuba

Estado do Paraná

- 15.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.
- 15.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

16. EXTINÇÃO CONTRATUAL

- 16.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.
- 16.1.1. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.
- 16.1.2. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:
- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
 - b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.
- 16.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 16.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
- 16.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
- 16.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- 16.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
- 16.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
 - 16.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
 - 16.3.3. Indenizações e multas.

17. DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

- 17.1. Os casos omissos serão decididos pela contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

18. ALTERAÇÕES

- 18.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
- 18.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 18.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).
- 18.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

19. DA CONDUTA DE PREVENÇÃO DE FRAUDE E CORRUPÇÃO





Câmara Municipal de Ubiratã

Estado do Paraná

- 19.1. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:
- a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
 - b) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
 - c) “prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
 - d) “prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
 - e) “prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

20. DISPOSIÇÕES FINAIS

- 20.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Ubiratã/PR., com renúncia de qualquer outro, para dirimir as dúvidas ou questões decorrentes deste contrato.

Documento assinado digitalmente nas datas constantes nas assinaturas.

Luciane Munhos D'alécio
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE UBIRATÃ
Contratante

CONTRATADA
REPRESENTANTE LEGAL DA CONTRATADA
Contratada



Câmara Municipal de Ubiratã

Estado do Paraná

ANEXO VIII

PONTUAÇÃO

JULGAMENTO CONFORME ITEM 12 DO EDITAL

Licitante: Proposta A

12.2.1 PLANO DE COMUNICAÇÃO				
	Membro A	Membro B	Membro C	Média Membros
12.2.1.1. <i>Raciocínio Básico</i>				
12.2.1.2. <i>Estratégia de Comunicação:</i>				
A) adequação do partido temático e do conceito propostos ao problema específico de comunicação e aos objetivos de comunicação				
B) consistência lógica e a pertinência da argumentação apresentada em defesa do partido temático e do conceito propostos				
C) a riqueza de desdobramentos positivos do conceito proposto para a comunicação da CÂMARA MUNICIPAL DE UBIRATÃ com seus públicos				
D) adequação da estratégia de comunicação proposta para a solução do problema específico de comunicação e o atendimento dos objetivos de comunicação				
E) consistência lógica e a pertinência da argumentação apresentada em defesa da estratégia de comunicação proposta;				
F) capacidade de identificar opções de abordagem de comunicação e acuidade na escolha da melhor entre as possíveis e/ou cogitadas				
G) capacidade de articular os conhecimentos sobre o problema específico de comunicação, os objetivos de comunicação, os públicos e a verba disponível.				
TOTAL 12.2.1.2				

	Membro A	Membro B	Membro C	Média Membros
12.2.1.3 <i>Idéia Criativa:</i>				





Câmara Municipal de Ubiratã

Estado do Paraná

A) adequação ao problema específico de comunicação e aos objetivos de comunicação				
B) multiplicidade de interpretações favoráveis que comporta				
C) cobertura dos segmentos de público ensejada por essas interpretações				
D) originalidade da combinação dos elementos que a constituem;				
E) simplicidade da forma sob a qual se apresenta;				
F) sua pertinência às atividades da CÂMARA MUNICIPAL DE UBIRATÃ				
G) os desdobramentos comunicativos que enseja, conforme demonstrado nos exemplos de peças apresentados				
H) exeqüibilidade das peças				
I) compatibilidade da linguagem das peças aos meios propostos.				
TOTAL 12.2.1.3				

	Membro A	Membro B	Membro C	Média Membros
12.2.1.4. Estratégia de mídia e não mídia:				
A) conhecimento dos hábitos de consumo de comunicação dos segmentos de públicos prioritários				
B) capacidade analítica evidenciada no exame desses hábitos.				
C) consistência do plano simulado de distribuição das peças em relação às duas alíneas anteriores				
D) pertinência, a oportunidade e a economicidade demonstradas no uso dos recursos próprios de comunicação da CÂMARA MUNICIPAL DE UBIRATÃ				
E) economicidade da aplicação da verba de mídia, evidenciada no plano simulado de distribuição de peças;				
F) otimização da mídia segmentada, alternativa e de massa				
TOTAL 12.2.1.4				
TOTAL PLANO DE COMUNICAÇÃO				





Câmara Municipal de Ubiratã

Estado do Paraná

12.2.2. CAPACIDADE DE ATENDIMENTO

	Membro A	Membro B	Membro C	Média Membros
A) tempo de experiência profissional em atividades publicitárias				
B) adequação das qualificações à estratégia de comunicação publicitária da CÂMARA MUNICIPAL DE UBIRATÃ, considerada, nesse caso, também a quantificação dos quadros				
C) adequação das instalações, da infra-estrutura e dos recursos materiais que colocará à disposição da execução do contrato, em caráter prioritário				
D) operacionalidade do relacionamento entre a CÂMARA MUNICIPAL DE UBIRATÃ e a licitante, esquematizado na Proposta				
E) segurança técnica e operacional ensejada pelos procedimentos especificados na Proposta				
F) relevância e a utilidade das informações de marketing e comunicação, das pesquisas de audiência e da auditoria de circulação e controle de mídia que colocará regularmente à disposição da CÂMARA MUNICIPAL DE UBIRATÃ, sem ônus adicional, durante a vigência do contrato				
TOTAL 12.2.2				

12.2.3 REPERTÓRIO

	Membro A	Membro B	Membro C	Média Membros
A) Idéia criativa e sua pertinência;				
B) clareza da exposição;				
C) qualidade da execução e do acabamento.				
TOTAL 12.2.3				

12.2.4 RELATOS DE SOLUÇÕES DE PROBLEMAS DE COMUNICAÇÃO

	Membro A	Membro B	Membro C	Média Membros
A) concatenação lógica da exposição				
B) evidência de planejamento publicitário				





Câmara Municipal de Ubiratã

Estado do Paraná

C) consistência das relações de causa e efeito entre problema e solução				
D) relevância dos resultados apresentados				
TOTAL 12.2.4				

TOTAL GERAL	
--------------------	--

OBS.: A NOTA DA PROPOSTA TECNICA DE CADA LICITANTE É 100 PONTOS (METODOLOGIA DISPOSTA NO ITEM 12.3 DO EDITAL).

AOS QUESITOS E SUBQUESITOS SÓ PODERÃO SER ATRIBUÍDOS, NO MÁXIMO, OS SEGUINTE PONTOS, CONFORME ITEM 12.3.1 DO EDITAL:

Plano de Comunicação (sessenta e cinco)

Raciocínio Básico - dez

Estratégia de Comunicação – vinte

Idéia Criativa – vinte e cinco

Estratégia de Mídia – dez

Capacidade de Atendimento - quinze

Repertório - dez

Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação - dez

OBS.2 SE HOUVER DIFERENÇA DE MAIS DE 20% ENTRE UM QUESITO OU SUBQUESITO DEVERÁ SER ABERTA DISCUSSÃO, PARA APRESENTAÇÃO DE JUSTIFICATIVAS DAS PONTUAÇÃO DESTOANTE - VER ITEM 12.3.2.1. - TUDO REGISTRADO EM ATA.

